SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1970

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/CIMCERO/2017

Acha-se aberta, no Consórcio Público Intermunicipal – CIMCERO, situada à Avenida Dois de abril, 1021, nesta cidade de Ji-Paraná, licitação na modalidade de pregão eletrônico, **Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Mamógrafo)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I do edital.
Rege a presente licitação a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, os Decretos nº 3.555/00, 5.450/05, o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e demais legislações aplicáveis.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 09:00h do dia 05/06/2017, até as 09:00h do dia 16/06/2017;
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00h do dia 16/06/2017 no site
www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília – DF.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do Consórcio Público Intermunicipal – CIMCERO, em meio eletrônico, mediante entrega de um dispositivo de armazenamento de dados, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico www.consorciopublico.ro.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao CIMCERO, via e-mail, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem, necessárias. O CIMCERO não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (69)3423-0401 e (69)3423 5221.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2017.

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeiro
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C59EC3AB

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECISÃO: PROCESSO: 024/2017 ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA:

DECISÃO:

PROCESSO: **024/2017**
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA:

Vistos: Pelos fundamentos apresentados na Resposta ao Recurso Administrativo formalizada pelo Sr. Pregoeiro c.c o Parecer Jurídico 010/CISAN/2017/ASJUR, decido:

1 – DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e reformar a decisão do Sr. Pregoeiro para **INABILITAR** a empresa **3G CONSTRUÇÕES,** quanto ao **ITEM 01** por não ter apresentado proposta;

2 - DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e manter a decisão do Sr. Pregoeiro para **INABILITAR** a empresa **3G CONSTRUÇÕES** quanto ao **ITEM 03,** pela ausência de atestado de capacidade técnica referente a este item;

3 - DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e reformar a decisão do Sr. Pregoeiro para **INABILITAR** a empresa **3G CONSTRUÇÕES** quanto ao **ITEM 04,** por não ter enviado a documentação no prazo previsto no item **10.1.2** do Edital de Pregão Eletrônico 001/CISAN/2017, conforme parecer jurídico nº 010-2017.;

4 – NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e manter a decisão do Sr. Pregoeiro para **HABILITAR** a empresa **3G CONSTRUÇÕES** quanto ao **ITEM 05,** pelo cumprimento ao Edital;

5 - DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e manter a decisão do Sr. Pregoeiro para **INABILITAR** a empresa **3G**

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSTRUÇÕES quanto ao **ITEM 06,** pela ausência de atestado de capacidade técnica referente a este item;

Publique-se, em caráter de urgência, dando ciências aos licitantes.

Ariquemes, 01 de junho de 2017.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN Central/ RO.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:E3C72517

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGAO; 17 – 2017
PREOCESSO; 180
REALIZADA EM; 10/05/2017

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 4513, Bairro Redondo, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. Carlos Borges da Silva por força das disposições legais, torna público **A REVOGAÇAO DA LICITAÇAO NA MODALIDADE PREGAO ELETRONICO 17/2017 ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2017 COM OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS SECRETARIA DO MUNICIPIO.
DA REVOGAÇAO

A referida revogação se faz com fulcro art. 49 da Lei 8.666/93 tendo em vista vícios insanáveis.
"**Art.** 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
DO FATO SUPERVENIENTE: O fato gerador da necessidade da referida REVOGAÇAO trata-se da divergência sobre aplicabilidade da apresentação do balanço patrimonial, das micro e pequenas empresas, e suas formalidades de apresentação, como também implicado pelo prazo legal para suas apresentações legais junto a JUCER, como também rever os balanços apresentados na forma do SPED sistema público de escrituração digital, diante disso a melhor decisão e revogar a presente licitação para que este assunto seja regulamentado no novo edital.
Assim fica revogado a presente licitação.
Inicie, com urgência novo procedimento

Alta Floresta D´Oeste em 31 Maio de 2017;

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:5726A8DA

PODER EXECUTIVO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, Inscrita no CNPJ Sob Nº 15.834.732/0001-54, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 4513 Bairro Redondo, neste Município, torna-se público que requereu a SEDAM/NUCOF em 02.06.2017, o pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da obra de Construção de Bueiros Celulares de Concreto na Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste – Rondônia**,** através de Contrato de Repasse/Caixa**.**

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4F4D3920

PODER EXECUTIVO
ERRATA DO AVISO DA PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2017
##ATO Pregão Eletrônico nº.44 /2017, RETIFICA**:**

1.1 ONDE-SE LÊ:
PROCESSO; 534

LEIA-SE:
PROCESSO 535

_____

1.2 ONDE-SE LÊ:
Com valor total estimado da presente licitação **de R$ 193.988,00**

LEIA-SE:
Com valor total estimado da presente licitação **de R$ 71.799,56**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 31 de Maio 2017

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:CBC4369C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **440/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Registro de preço para futura e eventual aquisição de**, MATERIAL LABORATORIAL,** Para atender as secretari municipal de Saúde, SENSAU.

A presente ata tem a validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

Alta Floresta D'Oeste, 02 de Junho 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente de Registro de Preços

Fornecedor Registrado:

Fornecedor; RONDOLAB COM E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ ; 18.964.366/0001-46
PRODUTO; MATERIAL LABORATORIAL
Quantitativo; 53 Itens
Homologação R$ 54.250,52

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:77687732

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Carlos Borges da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela secretaria Municipal de fundo municipal de assistência social resolve;

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

Processo Nº;	553/2017
Licitação Nº	4/2017
Modalidade;	Inexigibilidade
Data Homologação;	02/06/2017
Objeto Homologado;	Compra de Passagens

Fornecedor: CICERO SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 00.606.398/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 344,48

ALTA FLORESTA, 02 de junho de 2017.

EDUARDO DA COSTA MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:BD28A10E

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Carlos Borges da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela secretaria Municipal de fundo municipal de assistência social resolve;

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

Processo Nº; 553/2017
Licitação Nº 4/2017
Modalidade; Inexigibilidade
Data Homologação; 02/06/2017
Objeto Homologado; Compra de Passagens

Fornecedor: CICERO SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 00.606.398/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 344,48

ALTA FLORESTA, 02 de junho de 2017.

ERNANDES BONFIN DE SOUZA
Secretaria
SENTRAS

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:985EF4A3

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº.031/*2017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS-REPETIÇÃO**
PROCESSO Nº216/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 031/2017- REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
Objeto*:* Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, tipo manilha visando atender as atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$423.022,60(quatrocentos e vinte e três mil, vinte e dois reais e sessenta centavos)
Fim do recebimento de proposta: **20/06/2017** ás 12**:30min. início da abertura proposta 20/06/2017 ás 12h:31min. Fim da abertura da proposta 20/05/2017 as 12h:59min. e Início da Disputa dia 20/05/2017 ás 13h:00**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:311570D1

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº.034/*2017/ REPETIÇÃO/ PARA REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO Nº410/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 034/2017-REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
Objeto*:* Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e contratação de serviços de suspensão/molejos dos veículos leves e pesados pertencentes a frota das Secretarias Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$412.453,67

(Quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).
Fim do recebimento de proposta: **21/06/2017** ás 09**h:30min. início da abertura proposta 21/06/2017 ás 09h:31min. Fim da abertura da proposta 21/05/2017 as 09h:59min. e Início da Disputa dia 21/05/2017 ás 10h:00**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:F7D76B2C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO N°. 50/*2017PARA REGISTRO DE PREÇO**
PROCESSO Nº.180/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 050/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, Cota reserva com 25%** MEI's, ME's e EPP's tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015 e 8898/2013.
Registro de preço para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras, protetores e bicos, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$ **1.546.163,65(Um milhão Quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três mil e sessenta e cinco centavos).**
Fim do recebimento de proposta**: 20/06/2017** às **09h:30min. início da abertura proposta 20/05/2017** às **09h:31min. Fim da abertura da proposta 20/05/2017** às **09h:59min. e Início da Disputa dia 20/05/2017** às **10h:00min.**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:BDD8B942

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039 / 2*017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO Nº 116/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 039/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.
Objeto*:* Objeto*:* Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção e reparo de aparelhos elétricos diversos atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de SEMAGRI, SEMSAU, SEMIE, SEMEC, SEMAF, SEMTRAS, SEMED. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$162.989,95 (Cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Fim do recebimento de proposta: 21/**06/2017** ás 11:**30min. início da abertura proposta 21/06/2017 ás 11h:31min. Fim da abertura da proposta 21/06/2017 as 11h:59min. e Início da Disputa dia 21/06/2017 ás 12h:00**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:F55DFE78

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

***PREGÃO ELETRÔNICO N°.031/2*017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS-REPETIÇÃO**
PROCESSO Nº216/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

##ATO Pregão Eletrônico nº. 031/2017- REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
Objeto*:* Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, tipo manilha visando atender as atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$423.022,60(quatrocentos e vinte e três mil, vinte e dois reais e sessenta centavos)
Fim do recebimento de proposta: **20/06/2017** ás 12**:30min. início da abertura proposta 20/06/2017 ás 12h:31min. Fim da abertura da proposta 20/06/2017 as 12h:59min. e Início da Disputa dia 20/06/2017 ás 13h:00**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:38ED4343

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.035/2017REPETIÇÃO/ PARA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº206/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
##ATO Pregão Eletrônico nº. 035/2017/REPETIÇÃO/PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
Objeto*:* Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de rebobinamento de motores elétricos, objetivando atender as necessidades desta secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$7.382,72 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).
Fim do recebimento de proposta: 14**/06/2017** ás **09h:30min. inicio da abertura proposta 14/06/2017 ás 09h:31min. Fim da abertura da proposta 14/06/2017 as 09h:59min. e Início da Disputa dia 14/06/2017 ás 10h:00**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste – RO 02 de Junho de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:C4AEF45D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Chamamento Publico 004/2017,** cujo objeto é seleção de produtores de hortaliças enquadrados na agricultura familiar, proveniente do Processo Administrativo 346/SEMUSA/2017, conforme Ata de Sessão da Realização do Chamamento Público, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Chamamento Público como segue.

01	Modalidade:	Chamamento Público;
02	Tipo:	Seleção de Produtores Rurais para atendimento a Lei Federal 11.947/2009;
03	Processo Administrativo:	346/SEMUSA/2017;
04	Recurso:	Recursos do Programa Ampliação da Merenda e Alimentação Escolar;
05	Objeto:	Seleção de produtores de hortaliças enquadrados na agricultura familiar;
06	Beneficiário:	Recursos da Secretaria Municipal de Saúde;
07	Fornecedores:	**PRODUTORES: 01 –** Samuel da Silva
08	CPF/MF:	**CPF/MF: 01 –** 588.451.352-68
09	Valores Homologados:	**VALORES: 01- R$** 5.322,50 (Cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato;

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 01 de junho de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:8865BD04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Chamamento Publico 004/2017,** cujo objeto é seleção de produtores de hortaliças enquadrados na agricultura familiar, proveniente do Processo Administrativo 346/SEMUSA/2017, conforme Ata de Sessão da Realização do Chamamento Público, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Chamamento Público como segue.

01	Modalidade:	Chamamento Público;
02	Tipo:	Seleção de Produtores Rurais para atendimento a Lei Federal 11.947/2009;
03	Processo Administrativo:	346/SEMUSA/2017;
04	Recurso:	Recursos do Programa Ampliação da Merenda e Alimentação Escolar;
05	Objeto:	Seleção de produtores de hortaliças enquadrados na agricultura familiar;
06	Beneficiário:	Recursos da Secretaria Municipal de Saúde;
07	Fornecedores:	**PRODUTORES: 01 –** Samuel da Silva
08	CPF/MF:	**CPF/MF: 01 –** 588.451.352-68
09	Valores Homologados:	**VALORES: 01- R$** 5.322,50 (Cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato;

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 01 de junho de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4521B327

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso –RO, comunica que homologou a despesa por meio da Tomada de Preços nº 001/CPL/2017, através do Processo Administrativo nº 1-233/SEMAP/2017, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada a prestar assessoria técnica na captação de recursos do Governo Federal e Estadual e assessoramento no acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasses; Elaboração de Projetos de Engenharia afim de celebração de convênios junto à esfera Estadual ou Federal por execução direta e indireta, através de transferências voluntárias", em favor da empresa: OPÇÃO CRIATIVA SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI - ME, CNPJ 10.651.659/0001-61, cujo valor global é da ordem de R$ 311.527,32 (Trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos constantes na proposta da empresa de 29/05/2017, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por um período de 12(doze) meses.

Alto Paraíso – RO, 01 de junho de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:0FAA4563

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº483/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO de 02 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO NºFMS. 135/17.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 3º (Terceiro) quinquênio 2005/2010, no período de 01/06/2017 à 30/08/2017, de acordo com a lei municipal nº656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **DELMA LEACIR COSTA AGUIAR,** na categoria funcional de Agente de Serviço de Saúde (a), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 20/02/1990, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação data , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:A8055F7E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº484/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO de 02 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO NºFMS. 133/17.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (Segundo) quinquênio 2009/2014, no período de 16/06/2017 à 15/09/2017, de acordo com a lei municipal nº656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **JOSE DIAS DE FRANCA,** na categoria funcional de Motorista de Veículo Leve (a), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/03/2004, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação data , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:D1A03B58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017
Objeto: Licitação para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EM GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOSONLINE, APLICAÇÕES WEB ATENDENDO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, CONTRA CHEQUES ONLINE, CÉDULA C, INFORME DE RENDIMENTOS, SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL, SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E DOCUMENTOS OFICIAIS, SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, E-MAILS OFICIAIS e COTAÇÃO ELETRÔNICA, VISANDO CUMPRIR COM AS LEIS 131/2009, 12.527/2011, IN052/2017/TCE-RO, DENTRE OUTRAS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I. Estima-se que a contratação pode atingir o montante de **R$ 91.666,67** (*Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*).
A Câmara Municipal de Ariquemes através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 5532 de 27 de março de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **nº. 005/2017** do tipo **menor preço POR GLOBAL**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos.
Início da Sessão Pública Presencial será às 09h00min do dia 19/06/2017 (Horário Local). A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, local também onde será realizada a sessão pública de Pregão Presencial na data e horário supra**,** também disponível via requerimento através do e-mail:
"cpl.camaramunicipaldeariquemes@gmail.com"**.**
Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local, segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 02 de junho de 2017.

LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lindenberg Estefani de Souza
Código Identificador:33EE64FB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 007

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO N° 007 – PROCESSO Nº 6651/2017
INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES–ASDEFARI
Reuniu-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes-RO, no dia 01 de junho de 2017, a Comissão de Seleção, composta pelos seguintes membros: **Paola Waneska de Oliveira Gasques, Uanderson Silva de Oliveira** e **Leticia da Cruz Silva**, para realizar a análise dos documentos de credenciamento da instituição Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes–ASDEFARI, a qual chegou ao seguinte resultado:
I) O requerimento encaminhado pelo titular responsável da organização da Sociedade Civil – OSC solicitando o credenciamento está em conformidade com o descrito na publicação;
A instituição realizou o credenciamento no dia 23/05/2017, e o requerimento está em conformidade com o modelo exigido;
II) Objetivo desta Organização da Sociedade Cível - OSC tem que estar voltado à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social (Estatuto Social);
A terceira alteração do estatuto social da ASDEFARI de Ariquemes–RO, fls. nº. 09-11, atende a exigência: promoção de atividade de finalidade e relevância pública e social, conforme solicitado na lei 13.019/2014, atendendo assim o disposto no item II do credenciamento;
III) Dissolução da Organização da Sociedade Civil – OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil - OSC extinta (Estatuto Social);
A terceira alteração do Estatuto social, em seu artigo 47 e 48, fls. 23, atende o critério de dissolução da organização, na qual seu patrimônio líquido será transferido para outra instituição pessoa jurídica de igual natureza;
IV) Experiência no serviço que propõe, com efetividade contínua através de relatório;
Foi apresentado relatório detalhado de experiência da instituição com informações necessárias para formalização do processo;
V) instalações, condições materiais e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
foram apresentadas as informações pertinentes ao item V do credenciamento das instituições. O relatório que atende as necessidades relata as condições das instalações, condições materiais e operacionais, projetos previstos na parceria e em cumprimento metas estabelecidas dentro dos parâmetros da lei 13.019/2014.
VI) cadastro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS;
A Associação dos Deficientes de Ariquemes-ASDEFARI possui cadastrado ativo no Conselho Municipal de Assistência Social e no CNEAS, conforme consta na declaração e certidão anexas, atendendo assim este item;
VII) que no objeto de seu estatuto, contrato social ou similar, estejam obrigatoriamente contempladas as atividades de assistência social;
Conforme consta na terceira alteração do estatuto social, a instituição preenche o requisito solicitado, ou seja, realiza atividades voltadas a assistência social conforme disposto nos termos da lei 13.019/2014;
VIII) demonstrar possuir conhecimento técnico na área de atuação, através de relatório de atividades dos profissionais contratados pela instituição;
Não foi anexado relatório técnico de profissional contratado pela instituição. Entretanto, consta no relatório que a instituição oferece atendimento fisioterapêutico.
IX) dispor de base geográfica no município em que solicitar o credenciamento: sede, infraestrutura local de trabalho (veículos, computadores, outros) e equipe técnica local;
Consta relatório informando base geográfica às fls. 62, o qual está dentro dos padrões necessários para ofertar o serviço de acolhimento institucional;
X) apresentar área de atuação geograficamente definida no município em que solicitar o credenciamento.
Conforme consta nas fls. 60 e 63, a ASDERAFI declarou que geograficamente atende o município de Ariquemes, cumprindo assim a exigência solicitada para o credenciamento;
XI) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Foi acostado aos documentos o cartão de CNPJ, comprovando que a situação cadastral da instituição está ativa;

XII) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
Consta balanço patrimonial da instituição relativa ao ano de 2016, fls. 74-77;
CONCLUSÃO
Diante da análise dos documentos apresentados pela Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes, portadora do CNPJ nº. 01.166.235/0001-10, a comissão de seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituída pela portaria nº. 114 de 29 de março de 2017, declara que a instituição encontra-se **REGULAR**, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei 13019/2014, e ainda **APTA** nos **CRITÉRIOS** para credenciamento de instituições da sociedade civil com finalidade de receber repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS.

Ariquemes, 01 de junho de 2017.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES.
Portaria N° 114 de 29 de Março de 2017

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Portaria N° 114 de 29 de Março de 2017.

LETICIA DA CRUZ SILVA
Portaria N° 114 de 29 de Março de 2017.

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:B2E334B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.065/2.017 31 DE MAIO DE 2017

"FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAR MENSALMENTE A ESCALA DE PLANTÃO DOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de informar mensalmente à Câmara Municipal de Ariquemes a escala de Plantão dos Médicos da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 31 de maio 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Emilia Emanueli de Souza Sanches Schott
Código Identificador:923F1DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

PARTES 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2) ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ARBITROS DE ARIQUEMES E REGIÃO

OBJETO: O presente termo tem por objeto a celebração do Termo de Fomento nº 005/2017, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5949/2017

Ariquemes – RO, 30 de Maio de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:4D221420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA RP. Nº 38/2016

O Secretário Municipal de Saúde, Fabricio Smaha, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar e homologar a Adesão à Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico nº37/2016 do Ministério da Saúde-Secretária Executiva, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.155.958/0001-40,** detentora do seguinte item: Detector fetal modelo portátil com display digital, microprocessado, placa eletrônica com componentes SMD, proteção contra respingos IPX1, detecta batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª à 12ª semana de gestação, transdutor desconectável, facilitando a troca em caso de manutenção, com tecnologia microprocessada que dispensa a calibração do equipamento após substituição do transdutor. Display LCD, faixa de medição de FCF de 30 a 240 BPM, ciclagem de 6000 a 60000, frequência de trabalho 2 Mhz, alimentação por bateria de 9 Volts recarregável de longa durabilidade, diâmetro máximo de feixe ultrassônico de 50 mm, profundidade de 200 a 250 mm, alarme bradicardia e taquicardia, controle de volume, indicador de bateria fraca, liga desliga, e frequência indicados no display luminoso. Alojamento para acoplar transdutor incorporado no aparelho, saída de som para fone de ouvido ou gravador de som, gabinete em ABS. Possui quatro modos de funcionamento, modo 1 batimento em tempo real, modo 2 calcula uma média, modo 3 permite a seleção de uma intervalo manualmente, e modo 4 iluminação do display. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 - bolsa para proteção 01 - fone de ouvido 02 - tubos de gel 01 - manual de instruções 01 - bateria de 9 volts recarregável 01 - carregado de bateria 01 - alça para transporte Produto nacional Fabricante: MEDPEJ Modelo: DF - 7001-D Garantia: 02 anos Certificado de Conformidade Técnica: NCC 15.03860 Registro Anvisa nº 80127840024, cujo valor total é de **R$ 9.870,00** (*Nove mil, oitocentos e setenta reais);* Consubstanciado no Art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

Ariquemes-RO, 02 de Junho de 2017

FABRICIO SMAHA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:F6BFFA3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017/CPLMS PROCESSO Nº 759/2017/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto nº. 7267/GP/PMB/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017/CPLMS**, tipo menor preço por item. Tendo por objetivo**: Aquisição de material elétrico e de construção,** para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$ 15.966,95** (Quinze mil

novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme edital e anexos; A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **08:00 horas (horário local) do dia 16/06/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br

Buritis/RO, 02 de junho de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:3C7CA679

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

3. **1- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Orientador Educacional Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Orientação) Zona urbana

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
	02	ANGELA MARIA MENDES DE CASTRO	9,0	CLASSIFICADO

4. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

4.1 - 40 horas Orientador Educacional Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Orientação) Zona rural escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
	03	ROSILENE CORREIA VIEIRA	9,0	CLASSIFICADO

5.- **40 horas** Supervisão Escolar Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Supervisão Escolar) Zona Rural Escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
	04	LUCINEIA COSTA BONISSI	9,0	CLASSIFICADO
	02	NIRLEY MARTINS FONTOURA	8,0	CLASSIFICADO

6. **1- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Professor Educação Física Ensino Licenciatura Plena Superior em Educação Física, mas Registro no Conselho de Classe Profissional Equivalente, Zona Rural Escolas Pólos

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	06	ALBERTO RODRIGUES	9,0	CLASSIFICADO

7.- **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Motorista de veículo pesado (ônibus) Escolares Ensino Fundamental Completo com CNH Categoria D ou E (curso do MOPP e Curso Coletivo de Aluno) Zona Urbana e Rural

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	01	ADRIANO ALVES TEIXEIRA	6,5 + 3,0 = 9,5	CLASSIFICADO
2°	10	SILVIO DA SILVA MELLERO	6,5 + 3,0 = 9,5	CLASSIFICADO
3º	11	RÁFITO GUALBER DE S. GOMES	5,5 + 2,7 = 8,2	APROVADO
4º	05	ELIZAEL MARTINS DOS SANTOS	5,0 + 3,0 = 8,0	APROVADO

8. **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Guarda (Vigia) Ensino Elementar - Escolas Rural

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	08	NELSON DA CRUZ	8,5	CLASSIFICADO
2°	01	JOSELEI NASCIMENTO FONSCECA	8,5	APROVADO
3º	05	LUCIMÁRIO DOS SANTOS GUERREIRO	8,0	APROVADO

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores dou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Declaração de Posse do SIGAP.
q) Declaração de Penalidade.
r) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa de protestos (cartório);
t) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
u) Comprovante de endereço;ut) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
x) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
z) Carteira de Habilitação (se for o caso);
y) Curso de Transporte Escolar (se for o caso).
Nos cargos que exigem registro no conselho de classe não se admitirá como documento hábil para contratação somente o protocolo, ou seja,

deverá o profissional está apto para exercer suas atividades no dia da contratação.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 01 de Junho de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EC43C2AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

4.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas – Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia) Escolas urbanas

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
32º	13	MARLUSA APARECIDA FRANCO LAPA	8,5	APROVADA
33º	72	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO	8,5	APROVADA

4.9 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**
40 horas Ensino Médio Completo - Escolas urbanas**– CUIDADOR**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
	51	GREICIELE CARVALHO LEITE	6,0	APROVADO
	22	ANDREZA H. SILVA MOREIRA	6,0	APROVADO

4.11 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**
40 horas Ensino Fundamental Completo - Escolas urbanas – **INSPETOR DE PÁTIO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
	02	SAMUEL C. ANDRADE (NESCECIDADE ESPECIAIS LAUDO)	7,0	APROVADO

4.13 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**
40 horas Ensino Fundamental Completo - Escolas urbanas – **COZINHEIRA**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
12º	56	CELIA ALVES DE SOUZA GOMES	8,5	APROVADO

4.34 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

40 horas Ensino Fundamental Completo (Escolas Pólos) – **INSPETOR DE PÁTIO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
9º	19	MARILENE GONÇALVES DA CRUZ	6,0	APROVADA

4.38 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**

40 horas Ensino Médio Completo (Escolas Pólos) – **CUIDADOR**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
11º	11	MÔNICA MINERVINA DA SILVA	6,0	APROVADO

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco (se tiver);
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 01 de Junho de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B1C0B897

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 558-560), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **ELVIS DIAS DE SOUZA ME – CNPJ 13.436.844/0001-21** a proposta no valor de **R$ 106.082,11** (cento e seis mil, oitenta e dois reais e onze centavos) em favor da empresa **LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ 11.371.179/0001-00** a proposta no valor de **R$ 82.527,13** (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos) em favor da empresa **COMERCIAL E R DE AUTO PEÇAS LTDA EPP – CNPJ 08.055.411/0001-96** a proposta no valor de **R$ 23.187,50 (vinte e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** através **do Pregão Eletrônico 12/CPLMS/2017 -** Processo Administrativo de nº. **1-1002/SEMA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002. Em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 01 de junho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:1B3E03AB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 809/2016 - GABINETE DO PREFEITO

"TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 809/2016-GABINETE DO PREFEITO E CONTRATO Nº 020/PMB/2016 PARA RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO."

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado o **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal de acordo com a procuração e documentos pessoais (CNH) as fls. 196/197 dos autos o Sr. VITOR FLORES DE DEUS, brasileiro, solteiro, Analista de Mercador Público, portador a Cédula de identidade nº 16.254.081/SSP/MG, inscrito no CPF nº 099.822.686-60, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO** referente a data de vigência do Primeiro Termo Aditivo de prazo, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Fica RETIFICADA a Cláusula Primeira referente a data do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 020/PMB/2016, qual passará a constar com a seguinte RETIFICAÇÃO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 020/PMB/2016 ao Processo nº 809/2016-Gabinete do Prefeito, pelo período de **06 (seis) meses**, ou seja, **06.06.2017** até **05.12.2017**, conforme justificativa do gabinete a fl. 195 dos autos.

Cláusula Segunda - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira– As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor e supressão de valor para supressão de valor, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 01 de junho de 2017.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Trivale Administração LTDA
VITOR FLORES DE DEUS
Representante Legal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:4D563140

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMB/2016

"TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 1-1371/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMB/2016".

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado a Empresa DE TRANSPORTE ESCOLAR, **MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME,** CNPJ nº 09.006.191/0001-73, representada por JACSON DE MELO PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 15.476.376/PC/MG e cadastrado no cadastro de pessoa física de nº 840.642.852-04**,** brasileiro, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 1-1371/2016** e **Ata de Registro de Preço nº 027/PMB/2016**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto Aditivar serviço e valor (veículo e trajeto) a **Ata de Registro de Preço nº 027/PMB/2016** e Processo nº 1-1371/2015, conforme solicitado no memorando nº 213/SEMECE/2017 acostado as fls. 1918/1919 deste processo, referente ao acréscimo de 01 (um) veículo no trajeto 22 do lote V durante o período de **65 (sessenta e cinco) dias letivos, sendo 45 km diários, com valor de R$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) o quilometro e totalizando o valor de R$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos) por dia**. **Empenho nº 1537/2017** a fl. 1925 dos autos, totalizando o valor de **R$ 26.266,50 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos**), **dotação orçamentária**: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 115.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo nº 1-1371/2015/PMB-SEMECE, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 1º de junho de 2017.

MP – Transporte e Turismo LTDA - ME
JACSON DE MELO PEREIRA
Representante legal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMB/2016

PROCESSO Nº: 1-1371/2015/PMB/SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016/CPLMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMB/2016
CONTRATANTE: MUNICIPAL DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
OBJETO DO ADITIVO: ADITIVAR SERVIÇO E VALOR (VEÍCULO E TRAJETO NO LOTE V TRAJETO 22)
EMPENHO: 1001/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.01 – 12.361.1002.2188 – 3.3.90.39.99
FICHA: 115
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 26.266,50
VALOR EMPENHADO: R$ 26.266,50
VIGÊNCIA: 24.08.2017

PUBLICADO NO MURAL: 1º.06.2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2E74FBF3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1-195/OBRAS/2017

O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente à homologação do Processo 1-**195/OBRAS/2017**

Onde se lê: Pregão eletrônico 0144/CPLMS/2017

Leia-se: Pregão eletrônico 014/CPLMS/2017

Buritis – RO, 02 de Junho 2017.

LEIDIMAR MUNIZ CORREIA
Diretora Executiva

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:81075145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 039/2017/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências do Edital, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e outros materiais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais Cebolinha, Chico Soldados, Cecília Meireles e Marco Iris. Valor global estimado R$ 111.287,24, processo administrativo n.º 560/2017 - Data para cadastramento de propostas, 06/06/2017 as 13:00h, abertura de propostas 19/06/2017 as 08:00h e início da sessão pública: 19/06/2017 as 09:00h horário de Brasília, local
www.licitanet.com.br e no site eletrônico
www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 02 de Junho de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. Nº 051/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:622FA776

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO CAE

DECRETO Nº 111 /2017

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º- Altera os membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, nomeados através do Decreto nº 013/2016, que passa a ser composto conforme segue:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: ADENILTON FRANCISCO MAXIMIANO
CPF: 420.147.432-15
RG: 579293 SSP/RO
SUPLENTE: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
CPF: 737.687.232-91
RG: 778.771 SSP/RO

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

TITULAR: LUDIMILA APARECIDA LIMA DE MELO
RG: 1139950 SESDEC RO
CPF: 005.969.532-32
SUPLENTE: SILMAR MARIA DA SILVA
RG: 395290 SSP/RO
CPF: 386.215.092-53

TITULAR: LUCINÉIA TEIXEIRA BARROS
RG: 623931 SSP/RO
CPF: 713.274.602-20
SUPLENTE: CLEONICE NOVAIS DE SOUZA
RG: 391541 SSP/RO
CPF: 304.654.002-72

REPRESENTANTE DOS PAIS

TITULAR: DANIELA SILVÉRIO DOS SANTOS
RG: 1120202 SSP/RO
CPF: 007.774.092-08
SUPLENTE: EVANDRO PAULO SOLIGO AFONSO
RG: 805486 SSP/RO
CPF: 805.396.532-68

TITULAR: KARLIE MACHADO
RG: 840222 SSP/RO
CPF: 857.839.432-15

SUPLENTE: VERA GUIMARÃES DA SILVA
RG: 000786960 SSP/RO
CPF: 724.147.742-15

REPRESENTANTE DE SEGMENTO DA SOCIEDADE

TITULAR: MARLIZA DE SOUZA
RG: 634.368 SSP/RO
CPF: 657.394.502-68
SUPLENTE: LEILA DE OLIVEIRA ALVES SILVA
CPF: 946.815.112-34

TITULAR: NOÉ DE OLIVEIRA BATISTA
CPF: 191.358.662-68
SUPLENTE: DOUGLAS FERNANDES DA SILVA
CPF: 810.746.622-53

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi-RO, 15 de Maio de 2017.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2017.
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:AA44B279

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO FUNDEB

DECRETO Nº 116/2017.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Altera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com a Lei nº 741/2013, de 02 de abril de 2013, passando a ser composto pelos seguintes nomes:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR: CÍCERO APARECIDO DA SILVA
CPF: 113.549.502-59
RG: 142.273 SSP/RO
SUPLENTE: ROSENI SELHORST
CPF: 453.158.761-87
RG: 232.141 SSP/RO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: ADENILTON FRANCISCO MAXIMIANO
CPF: 420.147.432-15
RG: 579293 SSP/RO
SUPLENTE: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
CPF: 737.687.232-91
RG: 778.771 SSP/RO

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

TITULAR: SADI MASSAROLI
CPF: 407.964.002-10
RG: 424263 SSP/RO
SUPLENTE: GERCIRA ALVES SANTOS
CPF: 469.300.352-20
RG: 188183 SSP/RO

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICAS.

TITULAR: LINDOMAR APARECIDA KLIPEL GONÇALVES
CPF: 831.727.932-49
RG: 00000692798 SSP/RO
SUPLENTE: **APARECIDA ARARUNA MARTINS**
CPF: 341.326.002-20
RG: 348034 SSP/RO

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICAS.

TITULAR: ANTONIO PAULINO GONÇALVES FILHO
CPF: 313.007.662-04
RG: 460311 SSP/RO

SUPLENTE: NAYARA CORREIA DA SILVA
CPF: 014.346.642-95
RG: 01189940 SSP/RO

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

TITULAR: MÁRIO VIANA DE ANDRADE
CPF: 349.639.602-49
RG: 392464 SSP/RO
SUPLENTE: LEONICE BATISTA MOURA
CPF: 751.027.902-00
RG: 791762 SSP/RO

TITULAR: JOELMA CHAVES DE ALMEIDA
CPF: 003.885.692-12
RG: 1123965 SSP/RO
SUPLENTE: GIRLENE CHAVES DE ALMEIDA MEIRA
CPF: 868.641.732-91
RG: 000826279 SSP/RO

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

TITULAR: ELIENE PIRES GARCIAS
CPF: 010.971.031-29
RG: 1318307 SESDEC /RO
SUPLENTE: GABRIEL DE MATOS
CPF: 025.481.292-92
RG: 1220262 SSP/PR

TITULAR: WÉNDER SILAS DA SILVA FERNANDES
CPF: 012.080.922-27
RG: 1220684 SSP/RO
SUPLENTE: VAGNER MORENO VECCHIA
CPF: 011.131.112-83
RG: 842.963 SSP/RO

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: DANIELE MACHADO
CPF: 848.420.592-49
RG: 1049529 SESDC/RO
SUPLENTE: NILCIELLY CRISTINA VITALINO DE SOUZA
CPF: 009.031.882-01
RG: 472845238 SSP/SP

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi-RO, 31 de maio de 2017.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2017.

Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:8467B149

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.790/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.305.0016.2.071. ATEND. VIG. AMB., EPIDEM. E SANITÁRIA - BLVGS
137 - 3.3.90.30.00.00 30715 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00
138 - 3.3.90.39.00.00 30715 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
139 - 4.4.90.52.00.00 30715 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00
Total Suplementação: 600.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43 §1º Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Dandara Sulamita Linhares Casarotto
Código Identificador:743E1808

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.779/PMC/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMPRA DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a compra excepcional de serviço de Plantão Médico Hospitalar de profissionais das seguintes especialidades:

I - Clínica Geral;
II – Pediatria;
III – Ginecologia;
IV – Obstetrícia;
V – Cardiologia;
VI – Oftalmologia;
VII – Geriatria;
VIII – Anestesia;
IX – Cirurgia Geral.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde justificará a necessidade de contratação de plantão em cada caso em que se configurar a excepcionalidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2° O serviço de Plantão Médico Hospitalar terá duração de doze (12) ou vinte e quatro (24) horas ininterruptas, em qualquer dia da semana, e será remunerado pelo valor correspondente ao plantão pago ao servidor ocupante do cargo efetivo.

§ 1º O contratado deverá prestar o serviço de Plantão Médico Hospitalar em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O contratado para a execução do Plantão Médico Hospitalar deverá ficar à disposição da entidade hospitalar durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consulta e/ou outros procedimentos afetos à especialidade.

§ 3º O contratado que deixar, injustificadamente, o plantão antes do seu término incorrerá em "abandono de plantão", e estará sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor equivalente ao respectivo plantão, além de rescisão contratual no interesse da Administração, aplicados cumulativamente, ou não.

§ 4º A aplicação da pena pelo abandono de plantão estipulada no parágrafo anterior será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

Art. 3º O contratado que atrasar ou deixar mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão ou para deixá-lo, respectivamente, será punido da seguinte forma:

I – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - Desconto de 50% (cinqüenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - A partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração para 1 (um) dia de plantão.

Parágrafo único. O atraso ou a saída de que tratam o *caput* deste artigo, em mais de 60 (sessenta) minutos, será considerado desistência do plantão, aplicando-se a sanção de que trata o § 3.º do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º São deveres do contratado:

I – Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a Direção Hospitalar, em caso de impossibilidade de assumir o seu plantão, para providência de eventual substituto;

II – não deixar o usuário aguardar o atendimento por tempo demasiadamente prolongado;

III – responsabilizar-se, em caso de transferência do paciente do pronto socorro para internação, pelos cuidados médicos, até o momento em que o médico efetivo assuma a função;

IV – Atender, na ausência de médico efetivo designado, durante a realização do seu Plantão Médico Hospitalar, as intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados, ou não, na rede municipal, durante seu turno;

V – Elaborar e preencher prontuários completos e apurados, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seu cuidado;

VI – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – Cumprir obrigatoriamente a padronização de prescrição de exames e/ou fármacos estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Fica proibida a compra de serviço de Plantão Médico Hospitalar de profissionais médicos com vínculo efetivo com o Município de Cacoal, ou que tenham dois vínculos contratuais com os outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A formalização de contrato com o profissional para atendimento dos objetivos desta lei deverá sempre observar as regras esculpidas na alínea "c", do Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, em especial, quanto à compatibilidade de carga horária.

Art. 6º Fica estabelecido que o contratado por meio desta lei poderá realizar o máximo de 12 (doze) plantões por mês.

Art. 7º A contratação de plantão a que se refere a presente lei será formalizada através de instrumento contratual, com duração igual ao período de vigência desta lei, onde deverão constar, necessariamente, os dados pessoais, a especialidade médica, o período de disponibilidade, e as demais informações necessárias à execução do serviço.

Parágrafo único. A celebração do contrato mencionado no caput deste artigo deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

I – Curriculum vitae;
II – Diploma de médico, autenticado;
III – Diploma da especialidade, autenticado;
IV – Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho, autenticado;
V – Declaração de inexistência de vinculo efetivo com o Município, com firma da assinatura, reconhecida por cartório;
VI – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
VII – Certidão de Nascimento ou Casamento;
VIII – Declaração de Imposto de Renda do Ultimo Exercício;
IX – Certidão Negativa Cível e Criminal;
X – Cópia do título de eleitor e comprovação de votação da última eleição; e
XI – Cópia do Certificado de Alistamento Militar – Reservista.

Art. 8º A avaliação curricular e dos documentos que instruírem o processo de contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º O contrato realizado com fundamento nesta lei poderá ser rescindido, unilateralmente, mediante notificação prévia da parte interessada, com prazo não inferior a trinta dias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão fora dos parâmetros estabelecidos no caput, ficará a parte que a ela deu causa sujeita à multa equivalente a 3 (três) plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. O Diretor Administrativo da unidade hospitalar tem o dever de controlar o cumprimento dos plantões contratados com base nesta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de (um) 1 ano, prorrogável por igual período.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.
Cacoal, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Dandara Sulamita Linhares Casarotto
Código Identificador:3D6D8D45

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.353/PMC/2017

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO ALTERNATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n. 2624/BRANCO/2017;

CONSIDERANDO necessidade de disponibilização de espaço alternativo para a prática de atividades desportivas, físicas e culturais no Município de Cacoal, elegendo-se como adequada a via marginal da BR 364;

CONSIDERANDO a autorização do DNIT acostada às fls. 15 do Processo Administrativo n. 2624/BRANCO/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a interdição do espaço que compreende o Trevo do Parque Industrial até a concessionária VEMAQ – Chevrolet, na via marginal da BR 364 do município de Cacoal, lado esquerdo, sentido capital, para que seja disponibilizado para a prática de atividades desportivas, físicas e culturais, com funcionamento nos horários determinados abaixo:

De segunda à sábado, das 18 às 22 horas;
Domingos e feriados, das 16 às 22 horas.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito a interdição e liberação diária do trecho que corresponde ao espaço, bem como a sua divulgação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cacoal, 16 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:ED971181

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE LOTAÇÃO NRº 0317/PMC/SEMAD/2017

Cacoal - RO, 01 de junho de 2017

O Secretário(a) Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso XIV do Artigo 2° da Lei n. 2735/PMC/2010;

RESOLVE:

I - Lotar o(a) servidor(a) JOSE DA COSTA MUNIZ inscrito(a) no cadastro nr. 9011, a partir de 2/6/17, no cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV para exercer suas funções no(a) SUB-PREFEITURA RIOZINHO - GABINETE;
II – A presente lotação justifica-se em razão da necessidade do servidor no órgão supra citado para atender o interesse público.

III - O exercício da função dar-se-á em escala de 40 horas semanais.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D92C9C3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.368/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.780/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Cacoal, onde possui programa com grande importância, pois os mesmos atendem o público de crianças, jovens, adultos e idosos onde são realizadas as atividades em grupos.

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família é responsável por beneficiar famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país, de modo que essas consigam superar as situação vulnerabilidade e pobreza, o programa a busca garantir a essa famílias o direito a alimentação e acesso a educação e saúde.

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade as ações desenvolvidas pelo FMAS, faz-se necessário cobrir despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, locação de imóveis, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de transferência, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0010.2.040. BOLSA FAMÍLIA
27 - 3.3.90.39.00.00 11538 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.000,00
Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0010.2.040. BOLSA FAMÍLIA
28 - 4.4.90.52.00.00 11538 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00
Total Redução: 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:11167641

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.369/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7°, 41 e 42 da Lei n. 4.320/64, art. 7° da Lei n. 3.725/PMC/2016 e Lei n. 3.781/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica(PEMAQ-AB e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB-Variável.
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.234 de 20 de Junho de 2013, que define o valor integral do incentivo financeiro do PEMAQ-CEO, denominado componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.124, de 28 de Dezembro de 2012, redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família(NASF).
CONSIDERANDO o ofício nº 007/SINSEMUC/2017 recebido em 31/01/2017, do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cacoal-SINSEMUC, onde solicita o pagamento das gratificações de acordo com a Lei nº 3.405/PMC/2015, correspondente ao período de 11/2014 a 11/2016.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 3.405/PMC/2015, artigo 3º § 1º - o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do incentivo mensal, sempre que atingidas as metas e houver o repasse,será dividido, entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs habilitados com cadastro no CNES,bem como para os profissionais lotados e cadastrados no NASF e no CEO, com percentuais de distribuição conforme artigo 3º§ 1º inciso I, II, III.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento junto ao RH, para confirmação do não pagamento das referidas gratificações no período acima citado, sendo assim necessário adequação ao orçamento vigente para o cumprimento da Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento municipal um **crédito adicional suplementar especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 444.180,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais):

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.001.10.301.0013.2.062. PAGTO PESSOAL E ENC. SOC - PACS/PSF
136 - 3.1.90.92.00.00 30787 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 389.125,00
13.001.10.302.0015.2.182. PAGTO PESSOAL ENC.SOCIAIS-CEO-BLMAC
135 - 3.1.90.92.00.00 30741 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 55.055,00
Total Suplementação: 444.180,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43,§ 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5BF20F7B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.370/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.782/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que o Município de Cacoal recebeu com ônus duas professoras por meio de cedência do município de São Miguel do Guaporé e Ji-Paraná para atuar no CEI Expedito Macedo e CERNIC – Centro de reabilitação neurológica de Cacoal, respectivamente;
CONSIDERANDO que e a dotação disponibilizada não será suficiente para suportar esta despesa até o final deste exercício;
Considerando que não foi previsto orçamento na dotação 31.90.96.00, para este exercício na ação 2188- PAGTO PESS.ENC.SOCIAIS.-EDUCAÇÃO ESPECIAL .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais):

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
169 - 3.1.90.96.00.0010180 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 31.000,00
14.001.12.367.0009.2.188. PAGTO PESS. ENC. SOCIAIS. - EDUCAÇÃO ESPECIAL
181 - 3.1.90.96.00.00 10166RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 35.000,00
Total Suplementação: 66.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 66.000,00
Total Redução: 66.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CE28F2F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.371/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7°, 41 e 42 da Lei n. 4.320/64, art. 7° da Lei n. 3.725/PMC/2016 e Lei n. 3.783/PMC/2017;

CONSIDERANDO que o município de Cacoal firmou o convênio nº 007/17/PJ/DER-RO, cujo objeto é execução de projeto de construção de cobertura, piso e calçada no Centro de Educação Infantil Josino Brito no valor Global de R$ 115.731,83 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e um mil reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 90.000,00 do concedente e a contrapartida do município no valor de R$ 25.731,83;

CONSIDERANDO que não foi previsto na LOA deste exercício na ação 1007- CONST. E AMPL. DE ESCOLAS/CRECHES- CONV-OP o orçamento para custear a despesa com a referida obra, tendo em vista que o convênio foi firmado neste exercício;

CONSIDERANDO que o valor da contrapartida já foi solicitado por intermédio do Projeto de Lei solicitado através do mem. 065/COORD/SEMPLAN/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o valor do convênio para abertura do procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV - OP
387 - 4.4.90.51.00.00 21237 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00

Total Suplementação: 90.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, em consonância com disposto no **anexo TC-18 da Instrução Normativa n.13/TCERO-2004 art. 43 da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita: 1.7.6.2.99.00.00.00 Fonte: 10000 90.000,00
Total da Receita: 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:185DE232

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.372/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.784/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO as informações resumidas e consolidadas disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal – CEF na realização da fixação das despesas, vinculou-se orçamento invertido, ou seja, o valor que ficou orçado na dotação Outros Encargos Sobre Dívida por Contrato (juros) tratava-se do valor Principal da Dívida Contratual Resgatado e vice e versa. Com as informações detalhadas e analíticas agora fornecidas pela Caixa, faz-se necessário realizar correção.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transferência**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais):

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
89 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 700.000,00
Total Suplementação: 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 700.000,00
Total Redução: 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:41559CFF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.373/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.785/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Cultural De Cacoal, tendo em vista que as atividades culturais fazem parte do calendário oficial do município, bem como, dar eficiência e cumprimento aos preceitos trazidos pela Lei 2.687/PMC/2010 e Estatuto da FUNCCAL;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade cultural através da implantação das escolas de Ballet, Música, Teatro e Dança nos termos da Lei 2.687/PMC/2010;
CONSIDERANDO que esta reformulação orçamentária se dá em virtude da repriorização dos programas culturais, das quais as dotações ora reduzidas em sua totalidade não serão utilizadas, e outras com redução parcial não serão prejudicadas por já terem alcançado o seu objetivo orçamentário de forma a gerar saldos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **Transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais):

Suplementação
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. ATENDIMENTO AOS SERV. ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL
5-3.3.90.33.00.001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
24.001.13.392.0027.2.146MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS
20- 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL BEM OU SER. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 20.000,00
21 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA R$ 71.000,00
Total Suplementação: 93.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação parcial e/ou total** da dotação da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL

24.001.13.122.0002.2.158 AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA BENS IMÓVEIS
12- 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERV. DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICAR$ 20.000,00
13- 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 71.000,00
24.001.13.392.0027.2.146 MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS
19- 3.3.90.31.00.00 1000 PREM. CULTURAIS, ARTÍTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS R$ 2.000,00
Total Redução: 93.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:297A2C40

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.374/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.786/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Indústria, Comércio e Turismo, no sentido de ajustar valores referentes a elementos de folha de pagamento dos servidores municipais, faz-se necessária a presente suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **remanejamento**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais):

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
31 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 50.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMICT
318 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.000,00
Total Suplementação: 64.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas **do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.126.0004.2.024. AÇÕES DE INFORMÁTICA-SEMPLAN
67 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
68 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.720,28
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.125.0005.2.027. ATEND. AO FISCO ATUANTE
85 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0004.1.009. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - PMC
229 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
290 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.279,72
Total Redução: 64.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:39D0AC10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.375/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.787/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Trabalho e Obras e Serviços Públicos, no sentido de ajustar valores referentes a elementos de folha de pagamento dos servidores municipais, faz-se necessária a presente suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais):

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
100 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
102 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 10.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
222 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 15.000,00
Total Suplementação: 85.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. ATEND. SERV. ADM.-SEMAD
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
04.001.04.122.0002.2.017. AMPL., MANUT. E REF. BENS IMÓVEIS
38 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
92 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
97 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
09.001.08.122.0002.2.034. CONSTR. CONSERV. REF. BENS IMÓVEIS
107 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0004.1.009. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - PMC
229 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
Total Redução: 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A15FD176

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.376/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.788/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, junto as Agroindústrias de Cacoal, no sentido de viabilizar a participação do secretário municipal, dos servidores técnicos e profissionais na divulgação e fomento destas na 6º Rondônia Rural Show que acontecerá nos dias 24 a 27 de maio de 2017 na cidade de Ji-Paraná/ Rondônia;

CONSIDERANDO também, que o saldo remanescente desta ação será empregado em curso teórico/ prático na especialidade da cultura de leite - que proporcionará aos profissionais da SEMAGRI aprimoramento técnico para transferências de tecnologias da Empresa De Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA de Porto Velho/ RO até o produtor rural;

CONSIDERANDO que estas participações em eventos viabilizará nossa política de governo atendendo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **Transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
255 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
388 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação parcial e/ou total** da dotação da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.126.0002.2.108. AÇÕES DE INFORMATICA-SEMAGRI
271 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
272 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
273 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
Total Redução: 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:221C537E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.377/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.789/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que o valor previsto inicialmente para a cobertura de despesas com Material Permanente não serão suficientes para atender as demandas e necessidades durante todo o exercício financeiro de 2017, tendo em vista a defasagem de equipamentos e mobiliários que a Administração Municipal vem enfrentando em diversos setores, tais quais: Gabinete, Supel, Controladoria Geral, Defesa Civil, Junta Militar, Registro de Preços, Núcleo de Formação de Processos. E visando a melhoria no desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **remanejamento**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais):

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.500,00
Total Suplementação: 15.5000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
49 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.500,00
Total Redução: 15.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:96ADB2C4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.378/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7°, 41 Inciso I e 42 da Lei n. 4.320/64, art. 7°§ 2º da Lei n. 3.725/PMC/2016 e Lei n. 3.790/PMC/2017;

CONSIDERANDO a implantação de ações e serviços da Coordenação de Vigilância em Saúde para atingir as metas pactuadas, torna-se necessário a aquisição de materiais permanentes específicos, visando o desenvolvimento das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), combustíveis e demais despesas de custeio e serviços específicos para o desenvolvimento de ações de vigilância em epidemiológica, ambiental e sanitária.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.305.0016.2.071. ATEND. VIG. AMB., EPIDEM. E SANITÁRIA - BLVGS
137 - 3.3.90.30.00.00 30715 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00
138 - 3.3.90.39.00.00 30715 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
139 - 4.4.90.52.00.00 30715 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00
Total Suplementação: 600.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43 §1º Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6266F515

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.780/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de transferência, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0010.2.040. BOLSA FAMÍLIA
27 - 3.3.90.39.00.00 11538 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.000,00

Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0010.2.040. BOLSA FAMÍLIA
28 - 4.4.90.52.00.00 11538 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

Total Redução: 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:81BEF79A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.781/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um **crédito adicional suplementar especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 444.180,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais):

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0013.2.062. PAGTO PESSOAL E ENC. SOC - PACS/PSF
136 - 3.1.90.92.00.00 30787 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 389.125,00
13.001.10.302.0015.2.182. PAGTO PESSOAL ENC.SOCIAIS-CEO-BLMAC
135 - 3.1.90.92.00.00 30741 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 55.055,00
Total Suplementação: 444.180,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43,§ 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:18C04BA9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.782/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais):

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
169 - 3.1.90.96.00.0010180 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 31.000,00
14.001.12.367.0009.2.188. PAGTO PESS. ENC. SOCIAIS. - EDUCAÇÃO ESPECIAL
181 - 3.1.90.96.00.00 10166RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 35.000,00
Total Suplementação: 66.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 66.000,00
Total Redução: 66.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DF826FDA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.783/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV - OP
387 - 4.4.90.51.00.00 21237 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, em consonância com disposto no **anexo TC-18 da Instrução Normativa n.13/TCERO-2004 art. 43 da Lei 4.320/64**.

Receita
Receita: 1.7.6.2.99.00.00.00 Fonte: 10000 90.000,00
Total da Receita: 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:EA2216F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.784/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transferência**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais):

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
89 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 700.000,00
Total Suplementação: 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 700.000,00
Total Redução: 700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8BF545C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.785/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **Transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais):

Suplementação
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.143. ATENDIMENTO AOS SERV. ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL
5-3.3.90.33.00.001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
24.001.13.392.0027.2.146MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS
20- 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL BEM OU SER. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 20.000,00
21 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA R$ 71.000,00
Total Suplementação: 93.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação parcial e/ou total** da dotação da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações

administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
24.000.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.00.000.0000.0.000. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL
24.001.13.122.0002.2.158 AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA BENS IMÓVEIS
12- 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERV. DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICAR$ 20.000,00
13- 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 71.000,00
24.001.13.392.0027.2.146 MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS
19- 3.3.90.31.00.00 1000 PREM. CULTURAIS, ARTÍTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRASR$ 2.000,00
Total Redução: 93.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C75166CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.786/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **remanejamento**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais):

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
31 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 50.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMICT
318 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.000,00
Total Suplementação: 64.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas **do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.126.0004.2.024. AÇÕES DE INFORMÁTICA-SEMPLAN
67 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
68 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.720,28
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.125.0005.2.027. ATEND. AO FISCO ATUANTE
85 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0004.1.009. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - PMC
229 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
290 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.279,72
Total Redução: 64.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6CFA5781

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.787/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais):

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST

100 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
102 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 10.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
222 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 15.000,00
Total Suplementação: 85.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. ATEND. SERV. ADM.-SEMAD
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
04.001.04.122.0002.2.017. AMPL., MANUT. E REF. BENS IMÓVEIS
38 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
92 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
97 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
09.001.08.122.0002.2.034. CONSTR. CONSERV. REF. BENS IMÓVEIS
107 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0004.1.009. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - PMC
229 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
Total Redução: 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:86777195

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.788/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **Transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
255 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
388 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação parcial e/ou total** da dotação da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.126.0002.2.108. AÇÕES DE INFORMATICA-SEMAGRI
271 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
272 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
273 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
Total Redução: 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E3E8BF25

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.789/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal uma Reformulação Administrativa por meio de **remanejamento**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais):

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.500,00
Total Suplementação: 15.5000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
49 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.500,00
Total Redução: 15.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A609A05E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	11/2017
b) Licitação Nrº :	25/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	02/06/2017
e) Objeto Homologado :	A contratação das empresas para a prestação de serviços por meio de assinaturas de Jornais de circulação diária no âmbito Estadual com circulação no âmbito Regional e, com Distribuição semanal se faz necessária para atender a administração da Fundação Cultural de Cacoal, bem como atender a Biblioteca Vinicius de Moraes.

13.122.0002.2.143. - ATENDIMENTOS AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA
CNPJ/CPF: 63.763.296/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ASSINATURA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA AMBITO REGIONAL E ESTADUAL	12,00	R$ 55,91	R$ 670,92
Valor Total Homologado - R$ 670,92				

Cacoal, 02 de junho de 2017.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:524BFD5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	11/2017
b) Licitação Nrº :	25/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	02/06/2017
e) Objeto Homologado :	A contratação das empresas para a prestação de serviços por meio de assinaturas de Jornais de circulação diária no âmbito Estadual com circulação no âmbito Regional e, com Distribuição semanal se faz necessária para atender a administração da Fundação Cultural de Cacoal, bem como atender a Biblioteca Vinicius de Moraes.

13.122.0002.2.143. - ATENDIMENTOS AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - FUNCCAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FLAVIO JUNIOR JORNAL O LIBERAL
CNPJ/CPF: 15.193.200/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ASSINATURA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL AMBITO REGIONAL	12,00	R$ 12,00	R$ 144,00
Valor Total Homologado - R$ 144,00				

Cacoal, 02 de junho de 2017.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FEBDD536

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.267/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRAPARA EXERCER O CARGO DE SUPERINTENDENTE-CHEFE DA SUPEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 75/SEMAD/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o n. 836.120.762-72, residente no município de Cacoal, para exercer o cargo em comissão de Superintendente-Chefe da SUPEL, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao vencimento e verba de representação de Superintendente-Chefe da SUPEL, prevista na Lei n. 2.543/PMC/2009 e suas alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Cacoal/RO, 03 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:20C2B0C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2017
PROCESSO ADM. N. 3177/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **J.G. PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – EPP.**
CNPJ sob n. ***14.263.090/0001*-18**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 30,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 33/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de junho de 2017.

BEATRIZ MUBARAC DE ALMEIDA
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2A5FFB3F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2017
PROCESSO ADM. N. 3177/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **VGL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
CNPJ sob n. **10.749.237/0001-23**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2-R$ 27,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 34/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de junho de 2017.

BEATRIZ MUBARAC DE ALMEIDA
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A7075A13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2016

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 61/2016.
PROCESSO Nº 2.112/GLOBAL/2016.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA EPP.** CNPJ sob n. ***02.718.227/0001-00***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
1 – R$ 3,99; **2** – R$ 4,49; **3** – R$ 5,96; **4** – R$ 6,16; **5** – R$ 7,18.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 52/2016 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 02 de junho de 2016.

BEATRIZ MUBARAC DE ALMEIDA
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:BEAABBA0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 08/CPL/2017 AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 08/CPL/2017

A Câmara Municipal de Cacoal, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurado a licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº. 08/CPL/2017 nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. O regime de execução será por administração indireta. A licitação obedecerá ao tipo **menor preço por item**, com sessão de abertura marcada para o dia **26/06/2017, às dez horas**, na sala da CPL, na Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIBRA ÓPTICA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A CÂMARA MUNICIPAL ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, "INTERNET".O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site da Câmara Municipal de Cacoal (Portal da Transparência) e na sala da CPL, sito a Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo-Cacoal-RO, no horário da 7:00 às 13:00 h. cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.

Cacoal, 02 de junho de 2017.

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:3FA7CB9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2016, DE 22 DE MAIO DE 2017

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de Campo Novo de Rondônia, nos termos da Lei Municipal 604/2013:

I - Representantes dos Usuários de Saúde:

a) Representantes da Igreja Católica "Comunidade de Nossa Senhora Aparecida":
1. Titular – Reginaldo Fernandes Gonçalves;
2. Suplente – Maria Elza Cândido da Silva.

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:
1. Titular – Eliana Cardoso Almeida dos Santos;
2. Suplente – Dinalva de Souza Aranha.

c) Representantes da Igreja Quadrangular:
1. Titular – Sergio Bonfim Rocha;
2. Suplente – Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga.

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia:
1. Titular – Francisco Alves Pereira da Silva;
2. Suplente – Isac de Moraes Pinto.

II - Representantes Trabalhadores da Saúde:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia:
1. Titular – Daniel Mesquita Lacerda Lamarca Cardoso Salvador;
2. Suplente – Rosicler Ferreira dos Santos.

b) Representantes dos Servidores Municipais da Saúde:
1. Titular – Erminio Gurkewicz;
2. Suplente – Kelli Cristina Mroczkoski.

III - Representante do Executivo Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
1. Titular– Roberto Souza Tavares.
2. Suplente – Leila dos Santos Inácio;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular – Cleia Nogueira Cordeiro;
2. Suplente – Cleidimar Aparecida Rocha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:7780D59A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2015, DE 29 DE MAIO DE 2017

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **"I Conferência Municipal de Saúde da Mulher",** a realizar-se no período de 08 a 09 de junho de 2017, em Campo Novo de Rondônia, com o tema: **"Saúde das Mulheres Desafio para Integralidade com Equidade".**

Art. 2º A **"I Conferência Municipal da Saúde da Mulher"** será Presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e Coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 3º O Regimento Interno da **I Conferência Municipal de Saúde da Mulher** será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sendo aprovado pela plenária da Conferência em seu primeiro dia de realização.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da **"I Conferência Municipal da Saúde da Mulher"** ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da **"I Conferência Municipal da Saúde da Mulher"** serão nomeadas em Resolução do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:5AB90453

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 297/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017

NOMEIA EDIMILSON CARLOS DE JESUS, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDIMILSON CARLOS DE JESUS,** CPF nº 635.204.432-87 e RG nº 604.719 SESDEC/RO, para ocupar e cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Conceder ao servidor Gratificação III de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos da Tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 046/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 maio de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:7C99ABAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 030/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite aos servidores abaixo relacionados para os mesmos realizarem serviços de obras de reparo e conservação nas linhas 35 e 40 na Vila Nova Samuel (linha 45) área rural do município de Candeias do Jamari - RO, no período de 06 à 12 de junho de 2017, com saída no dia 06 de junho de 2017 e retorno no dia 13 de junho de 2017 (manhã), conforme discriminado abaixo:

FRANCISCO ABRAÃO DA CRUZ – CAD. 9647 – Chefe de Divisão de Oficina Mecânica – R$ 72,00 x 02 = 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais) – 06 e 07/06/2017.

ELITON LIMA DOS SANTOS – CAD. 9597 – Diretor Executivo de Máquinas Pesadas – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – CAD. 5218 – Motorista de Veículo – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:CAC19A23

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 031/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite ao servidor abaixo relacionado para o mesmo realizar serviços de obras de reparo e conservação na Vila Nova Samuel (linha 45) e Flor do Amazonas Linha 13 área rural do município de Candeias do Jamari - RO, no período de 05 à 09 de junho de 2017, com saída no dia 05 de junho de 2017 e retorno no dia 10 de junho de 2017 (manhã), conforme discriminado abaixo:

VÂNDIO FRANÇA DO NASCIMENTO – CAD. 74 – Motorista Veículo Leve – R$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E82D47C7

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 840 DE 02 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS

> "Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas á idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil"**.**

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º - Para os efeitos da Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar ter idade igual a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja:

I – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
II – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;
III – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos. E os que, por deficiência mental, tenham os discernimentos reduzidos; e
IV – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

I – para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 2 (duas) por dia e 60 (sessenta) por mês.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:01DEC284

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 841 DE 02 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA: VEREADOR AUSSEMIR ALMEIDA

"Dispõe sobre a climatização das salas de aulas das Escolas Municipais de Candeias do Jamari- RO".

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari autorizada a climatizar as salas de aulas das escolas da rede pública municipal através de implantação de ar condicionado ou Centrais de ar.

Art. 2°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignados no orçamento do Município, através recursos próprios e/ ou recursos do FUNDEB.

Art. 3 ° - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:853F368B

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 842 DE 02 DE JUNHO DE 2017

"REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI 817 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NO DIA 02/01/2017 RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 817 de 30 de novembro de 2016, bem como todos os atos e/ ou efeitos dela provenientes. Voltando a vigorar as leis 415/2007 e 504/2010.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E28016C7

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 843 DE 02 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA: VEREADOR BENJAMIM PEREIRASOARES JUNIOR

"DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º - Os paciente idosos e pessoas com deficiência já cadastrado poderão agendar, por telefone, as suas consultas.

Paragrafo Único. Para fins desta lei, considera- se :

I – Unidade básica de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto de programa de saúde da família; e

II – idoso igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que se trata esta lei somente será possível nas unidades de saude onde o paciente estiver devidamente cadastra.

Art. 3º O numero de consulta agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. **4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente devera apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde SUS.

Art.5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. **6º** esta lei entra em vigor na data da sua publicação

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2717F876

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E DA SUA PUBLICAÇÃO

Processo nº 83-2/SEMAS/2015

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/03/2017. Edição 1910.

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do presente Aditivo permanecerá inalterado, sendo de R$ 3.745,00 (Três mil, setecentos e

quarenta e cinco reais) e totalizando R$ **15.000,00 (Quinze mil reais)** pelo período descrito na Cláusula Primeira.

LEIA – SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do presente Aditivo permanecerá inalterado, sendo de R$ 3.745,00 (Três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) e totalizando R$ **14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais)** pelo período descrito na Cláusula Primeira.

Justificativa: a tal Errata dar-se pelo fato de erro material quanto ao valor total do Termo Aditivo acima citado.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari – RO, **02 de junho de 2017**.

MEIRE ANDRÉA GOMES
Advogada
OAB RO - 1857
PGM/PMCJ

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C16EFECA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (DISPENSA POR LIMITE)

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail:
camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo nº 064/17-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo nº 064/17-CMC, na modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 013/2017, que tem por objeto solicitação de contratação de empresa para prestação de serviço de podas de árvores e aquisição de mudas de árvores, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ANDRÉ CARVALHO DE BRITO 69400229291	LOTE 01	**R$** 935,00
GABRIEL CLEMENS DE AGUIAR 02777382298	LOTE 02	**R$** 595,00
TOTAL GERAL		**R$ 1.530,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 02 de junho de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:49DC2EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 95/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 104/2017, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de peças e Contratação de Mão de Obra para manutenção do veículo Chevrolet Celta ano 2010/2011 Placa NCX 7164, Motor 1.0, Pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN e da Motocicleta Sundown Max 125 SE, ano 2007/2007, placa NDB 4613, para dar assistência aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Processo Administrativo nº 591/2017 e 647/17. Valor total de R$: 3.323,90 (tres mil e trezentos e vinte tres reais e noventa centavos). Data para recebimento de proposta: 02 de junho de 2017 a partir das 08:30; data para termino de recebimento de proposta: 19 de junho de 2017 as 08:30; data da abertura de propostas: 19 de junho de 2017 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: 19 de junho de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,30 de maio de 2017

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:38A7E76A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 95/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 106/2017, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de peças para o veículo ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA MODELO IMP/M.BENZ OF 1620, RENAVAM: 162462395, CHASSI: 8AB384087TA117342, PLACA: HVI- 0238, ANO DE 1996, para atender as necessidades da Secretaria de Educação - SEMED. Processo Administrativo nº 730/17. Valor total de R$: 3.778,40. Data para recebimento de proposta: 05 de junho de 2017 a partir das 08:30; data para termino de recebimento de proposta: 19 de junho de 2017 as 08:30; data da abertura de propostas: 19 de junho de 2017 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: 19 de junho de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 02 de junho de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:35598F78

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 2/2017

A Prefeitura de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais vem por meio desta, informar que foi retificada a data para investidura do edital 02/2017 conforme segue:

Onde Lê-se: no período de **02/06/2017 a 04/06/2017**, no horário de **07:00 às 13:00** horas, para fins de investidura e lotação

Leia-se:. no período de **02/06/2017 a 06/06/2017**, no horário de **07:00 às 13:00** horas, para fins de investidura e lotação.

Chupinguaia, 02 de Maio de 2017.

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:F92F06E6

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 637/2017.SEMUSA.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 637/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017**, para a empresa **REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, com o valor de R$ 3.771,34 (três mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia, 01 de junho de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:310389A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE localizada à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, por seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 11 de 3 janeiro de 2017, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo Licitatório nº 158/2017 – Semec Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica do tipo MENOR PREÇO julgado por Lote, na forma direta/indireta, **COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS LOCAL E DA MICRORREGIÃO de Colorado do Oeste RO**, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014,** Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: Intenção de Registro de Preço para ***Aquisição futura e Parcelada de Material de Expediente, Processamento de Dados e Confecções de Impressos e Carimbos***, para atender: Processos Apensos: 460/2017 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Processo nº 695/2017 - Secretaria Municipal de Planejamento, meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I do edital. ***INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 05/06/2017 às 9h00. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 21/06/2017 às 9h00. ABERTURA DA PROPOSTA: 21/06/2017 às 9h05mn. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h00 do dia 21/06/2017.*** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: O valor estimado da demanda da presente licitação é de **R$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras (LICITANET), na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h00 às 13h00 e no Portal Transparência do Município
www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail:
cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 02 de junho de 2017

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Luiz Stefanes
Código Identificador:DBB72CF7

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO 573/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME – CONSELHO TUTELAR

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- JAN CHARLES RUECKER EPP – CNPJ 05.011.908/0001-14

LOTE: 03

- Valor R$ 400,00 (quatrocentos reais)

- SC BRINDES LTDA EPP – CNPJ 02.507.452/0001-90

LOTES: 01 e 02

- Valor R$ 13.384,55 (treze mil trezentos e oitenta e quatro reais)

- Recursos – Próprio

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas198 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 24/05/2017

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:277FF484

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 624/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
Onde se lê:
- WILLIANS CUCCHI SCARMOCIM ME – CNPJ 14.054.640/0001-99

- Valor R$ 3.758,00 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais)

- ANDRADE & RODRIGUES LTDA EPP – CNPJ 63.753.693/0001-03

- Valor R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)

- VIDRAÇARIA CONESUL – CNPJ 25.277.386/001- 04

- Valor R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

- Recursos – Próprio e IGD/BF
Lê-se e, considera:
- ANDRADE & RODRIGUES LTDA EPP – CNPJ 63.753.693/0001-03
LOTES: 02,03 e 04
-Valor: 2.738,00 (dois mil setecentos e trinta e oito reais)

- VIDRAÇARIA CONESUL – CNPJ 25.277.386/001- 04
LOTE: 01
- Valor R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

- PAPELARIA IZABELALTDA – EPP – CNPJ 06.070.797/0001-80
LOTE: 05
- Valor: 2960,00 (dois mil novecentos e sessenta)

- Valor Total: 6.628,00 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais)

- Recursos – Próprio e IGD/BF

Obs.: A Empresa **WILLIANS CUCCHI SCARMOCIM ME – CNPJ 14.054.640/0001-99** pediu desclassificação. Sendo assim, o segundo menor preço foi considerado.

Publique-se em 01/06/2017.

RAQUEL CARVALHO
Dir. Orçamento SEMAS

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:61898D38

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 223/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE SORVETE

Onde se lê:

- Recurso - PRÓPRIO

Lê-se e, considera:

- Recurso - FNAS

Publique-se em 26/05/2017.

RAQUEL CARVALHO
Dir. Orçamento SEMAS

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:EF4106F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
REAJUSTE DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2016

PODER EXECUTIVO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°.153/2016/SEMAS, 157/2016/SEMPLAN, 158/2016/SEMED, 160/2016/SEMAM, 223/2016/SEMUSA e 228/2016/SEMOSP
A Prefeitura Municipal de Corumbiara Estado de Rondônia, sediada na Avenida Olavo Pires, N°.2129, Centro, no Município de Corumbiara - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Laércio Marchini** e a empresa abaixo, qualificada na Cláusula II da Ata de Registro de Preços 004/2016, nos termos da Lei Federal n°.8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor de um item na Ata N°.004/2016, Pregão Eletrônico 004/2015/SRP visando o fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, para manutenção da parte Administrativa da Prefeitura Municipal, conforme descrito abaixo;
Reajuste de Preço - Ata 004/2016/SRP - Item 17 - Papel Sulfite 75g 210x297 A4 com 500 folhas cx com 10 resmas, Marca: Repórter - Valor Reajustado; R$ 165,00 - FORNECEDOR; R. A. SILVA-ME - CNPJ 05.960.611/0001-03.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados e ratificados as demais condições da ata de registro de preços n°.004/2016. E por estarem de acordo com as condições contidas no presente termo, assinam este instrumento a Prefeitura do Município de Corumbiara/RO e o Fornecedor registrado na pessoa do seu representante legal, que vai ser assinada em (04) quatro vias de igual teor e forma. Contratada: R. A. SILVA-ME - CNPJ: 05.960.611/0001-03 - Representada Por: Roseli Aparecida Silva - RG n°.452461121 SSP/SP - CPF: 300.519.468-07.

Corumbiara - RO em 26 de Maio de 2017

Contratante:
Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO
LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A218FBE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DEC. N° 0250/GAB/2017

EDITAL DE CITAÇÃO N° 001/CPAD/2017

O Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada inicialmente pelo Decreto n° 0250/GAB/2017 vem por meio deste, NOTIFICAR a Senhora **RAQUEL BARBOSA RODRIGUES** – Orientadora Escolar, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Cidade de Costa Marques/Rondônia da necessidade de COMPARECER PERANTE ESTA COMISSÃO para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar de **nº 0515/2017** instaurado em vosso desfavor e prestar esclarecimentos no que se refere à possível ato de irregularidade e/ou irresponsabilidade praticada pela senhora no âmbito do trabalho, objeto de apuração desta comissão, incorrendo em falta disciplinar nos termos da Lei Complementar 03/92, o RJU - Regime Jurídico Único.
Ressalto que em virtude desta comissão não ter localizado Vossa Senhoria, por estar em lugar incerto e não sabido, e cumprindo o disposto no Artigo 177 da Lei Complementar 003/1992 o prazo para apresentar sua defesa é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2017.

Atenciosamente;

DOMINGOS SÁVIO LEAL NINA
Presidente
CPAD

Publicado por:
Lucicleide de Oliveira Cavalcante
Código Identificador:06FE65DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**, a Senhora **LUZIA PAULINO REIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/05/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:382B2616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**, a Senhora **SANDRA FERREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/05/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:037AD7BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** que ficará com a seguinte composição:

PRESIDENTE: **Sergio Henrique Zuccolotto**
SECRETÁRIO: **Claudinei Pelizzon**
MEMBRO: **Leonir da Silva Pereira da Cruz**

Art. 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o Secretário, na falta do Secretário o Membro.

§ Único: Na ausência do Secretário ou do Membro, caberá ao Presidente indicar seu substituto.

Art. 3º - É defeso à Comissão Permanente de Licitação, reunir-se com menos de 03 (três) membros de seus integrantes.

Art. 4º - O prazo de investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/05/2017, revogando as disposições em contrário e, expressamente o Decreto 52/2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6BA3D0C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃOO DOS MEMBROS DO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros do **PREGÃO,** que ficará com a seguinte composição:

PREGOEIRO: **Fernando Nascimento de Oliveira Junior**
EQUIPE DE APOIO: **Leonir da Silva Pereira da Cruz**
EQUIPE DE APOIO: **Claudinei Pelizzon**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/05/2017, revogando as disposições em contrário e, expressamente o Decreto 78/2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6D37FBEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** que ficará com a seguinte composição:

PRESIDENTE: **Claudinei Pelizzon**
MEMBRO: **Leonir da Silva Pereira da Cruz**
MEMBRO: **Fernando Nascimento de Oliveira Junior**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/05/2017, revogando as disposições em contrário e, expressamente a Portaria 75/2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:DF0927D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLAGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520 resolve:

HOMOLOGAR o Presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 254/2017 vol 01
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 010/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .
Data Homologação: 26/05/2017

Fornecedor: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.968.287/001-36
Valor; 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 26 de Maio de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:6ACA663F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0922/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos a portaria nº 0530/GP/2017 de 03/04/2017, onde o servidor EDUARDO BEZERRA DA CRUZ**,** inscrito no CPF nº, 387.078.372-91, do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO**,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/06/2017.
II – Nomear o servidor acima mencionado, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 29 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EB2E0667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0925/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeitos os termos da Portaria nº 0796/GP/2017 de 10/05/2017, do servidor EDUARDO BEZERRA DA CRUZ**,** onde responde interinamente a pasta da Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº. 387.078.372-91, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 29 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:AFA21B18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0924/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora EDNA AMORIM DE SOUZA SCHUTZ, inscrita no CPF nº. 158.379.982-68 e RG n°. 570320 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA ADJUNTA, sem ônus para o município, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 29 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:23957E92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/CMGJT/2017

Licitação a ser realizada em 02/06/2017 às 09:00 (Nove horas), do objeto:CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL NA ÁREADE ADVOCACIA REGULAMENTEINSCRITO NA OAB, COM EXPERIENCIA NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARÁMUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.valor estimado para contratação dos serviços : R$ 49.890,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais), tendo estes à finalidade de atender as necessidades das Unidades Administrativa da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO. **Comunica ao publico em geral** o **cancelamento do pregão** cujo motivo seja um equivoco na elaboração do edital que está divergente com o termo de referencia, sendo assim o pregão que seria dia 02/06/2017 as 09h00min será cancelado, e a data de abertura será alterada para nova data conforme novo aviso de licitação que será republicado. Maiores informação poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (69) 3524-1182 ou e-mail
cplgjt@hotmail.com

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de Junho de 2017.

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:C27FAFC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 047/GP/2017

PROCESSO Nº. 064-1/SEMOSP/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: GETEC-GESTÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ: 10.368.809/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível através do ticket- combustível (cartão magnético) e manutenção corretiva e preventiva através de sistema integrado com acesso de senha e login, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e os serviços de borracharia, manutenção corretiva e preventiva em rede de postos e oficinas credenciados em conformidade com o pregão eletrônico n.º 014/CPL/2.016. Através de adesão a ata de registro de preço nº. 005/2016. Conforme empenho global n. 438.
DO VALOR: **60.000,00 (**sessenta mil reais).
EMPENHO GLOBAL N°: 438
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Projeto Atividade:
1002 e respectivamente a Ficha 121- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros relativo ao exercício de 2017.
DA MODALIDADE E LEGISLAÇÃO: Ata de Registro de Preço n°.005/2016, Pregão Eletrônico n.º 014/CPL/2.016.
DA VIGÊNCIA: 06 (SEIS) meses, contados a partir da data do contrato.
LOCAL E DATA DO CONTRATO: Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de Maio de 2017.

Município de Governador Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira-RO
VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

GETEC-Gestão em Tecnologia de Informação EIRELI-EPP
ELIO CORREA
P/Procuração
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:06922821

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 286-1/SEMAD/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/CPL/2017

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E CILINDROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGARGAS E MANUTENÇÃO DE TONNER PARA IMPRESSORA**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/CPL/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.
EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/CPL/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E CILINDROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGARGAS E MANUTENÇÃO DE TONNER PARA IMPRESSORA**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.
R E S O L V E, a favor da empresa**:**

JOACY FERREIRA DE SOUZA-EPP, CNPJ: 10.732.985/0001-01. Valor R$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais);

E.M. P BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.467.155/0001-07. Valor R$ 16.444,96 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DE R$ 23.674,96 (vinte e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

1) Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;
2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de Junho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F8233702

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO N°.006/GP/2015

O Município de Governador Jorge Teixeira-RO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise dos documentos constantes do Processo Administrativo n.º 192/SEMAS/2014, referente à construção do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações técnicas do projeto de engenharia e edital de tomada de preço n°.001/CPL/2015, cuja Empresa contratada é CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 01.693.372/0001-03, com base em informação fornecida pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios, em anexo ao processo n°.192/SEMAS/2014, desta forma **DETERMINA a PARALISAÇÃO do CONTRATO DE N. 006/GP/2014,** suspendendo-se a vigência deste, a partir da data de assinatura do presente termo, até que seja realizada liberação de recursos para efetuar o pagamento do restante.

Publique-se
Cumpra-se

Governador Jorge Teixeira – RO, 02 de junho de 2.017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em: 02/06/2017

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:5E6C92F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 169-CMGM/17

PORTARIA Nº. 169-CMGM/17 Em 02 de junho de 2017.

Autoriza a concessão de diárias ao Vereador Kerling Aparecido Moreira visando deslocamento para Porto Velho/RO, nos dias 05 e 06 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Kerling Aparecido Moreira – PTN nos dias 05 e 06 de junho de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B8CE59FC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 170-CMGM/17

PORTARIA Nº. 170-CMGM/17 Em 02 de junho de 2017.

Autoriza a concessão de diárias ao Vereador Isaac Lucas Candido visando deslocamento para Porto Velho/RO, nos dias 05 e 06 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Isaac Lucas Candido – DEM nos dias 05 e 06 de junho de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:0DC8E3E7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 171-CMGM/17

PORTARIA Nº. 171-CMGM/17 Em 02 de junho de 2017.

Autoriza a concessão de diárias ao Vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva visando deslocamento para Porto Velho/RO, nos dias 05 e 06 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) ao vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva – PSB nos dias 05 e 06 de junho de 2017, para participar de reuniões em vários Órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:46C97B74

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 004-CMGM/17 DE 03 DE MAIO DE 2017.

"Emenda modificativa e aditiva que reformula a Lei Orgânica do município de Guajará-Mirim e dá outras providências".

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPÁL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), nos termos do artigo 19, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XIV do artigo 14 do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 137 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 137 – Compete ao administrador distrital do município de Guajará-Mirim:
I – Representar o distrito do município de Guajará-Mirim em suas relações políticas e administrativas sob o comando do Executivo Municipal;
II – Exercer, com auxílio das Secretarias Municipais e do Conselho Distrital local, a direção da administração distrital;
III – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração distrital através de decreto regulamentador do Executivo Municipal, para funcionamento básico do Distrito, contemplando as seguintes ações:
a) sede administrativa distrital equipada de recursos material e humano;
b) aquisição de veículo automotor para uso em serviço de interesse distrital;
c) aquisição ou contratação de maquinário, para atender o Distrito na execução de serviços de infraestrutura;
d) aquisição de combustível no próprio Distrito se for o caso, para execução de serviços de interesse do Distrito;
e) definir recurso financeiro em dinheiro, para o Distrito, que será ordenado pelo administrador, para resolver problemas de ordem imediata.

IV – Remeter ao Executivo Municipal, no início de cada ano civil, proposta de orçamento anual, com definições de ações prioritárias para o Distrito;
V – A elaboração da proposta de orçamento anual que deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, deverá constar as ações prioritárias de saúde, educação e infraestrutura, para atender o Distrito em sua organização e funcionamento básico;
VI – Remeter plano de ação distrital ao Executivo Municipal, expondo a real situação do Distrito, solicitando as providências necessárias".
Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 23 de maio de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:B17EA71C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 179/CMJ/GP/17

PORTARIA N.º 179/CMJ/GP/17 DE 31 DE MAIO DE 2.017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências**.

R E S O L V E

1 – EXONERAR o Srº **RONICLEI GOMES DA ROCHA,** do cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**,** para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 012/CMJ/GP/17.

2 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA JARU/RO., EM 31 DE MAIO DE 2017

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A150ED63

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 180/CMJ/GP/17

PORTARIA N.º 180/CMJ/GP/17 DE 01 DE JUNHO DE 2.017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências**.

R E S O L V E

1 – NOMEAR o Srº **VANDERLEI ROSA DA ROCHA,** para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**,** nesta Casa de Leis, no Gabinete do Vereador Orlando Costa dos Anjos, com o símbolo CC-II, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA JARU/RO., EM 01 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B8E37D42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 398/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **BRUNO CESAR DE FREITAS RIBEIRO**, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE** – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 9.616.441-6 SSP/PR e CPF sob no 054.426.639-05, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:DA2DC351

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 399/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **RUAN TANILO LEAL NAUBANER**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE TFD** – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 1209388 SSP/RO e CPF sob no 024.246.332-07, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:34B99A11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 063/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016;

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** – **LUCIANA DE SOUZA SODRE**, do cargo de **ASSESSOR DO CDS TARILÂNDIA - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG: 1086263 SSP/RO e CPF sob no 901.414.582-91, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a data de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:0BE9F8E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 065/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016;

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** – **MARTA SABINO SANTIAGO FERNANDES**, do cargo de **ADMINISTRADOR DE UBS - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG: 000.624.584 SSP/RO e CPF sob no 775.477.302-30 residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a data de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C7D8EAD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N° 064/GP/2017

18 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADO** do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR- SEMECEL**, **RUAN TANILO LEAL NAUBANER,** portador do RG: 1209388 SSP/RO e inscrito no CPF nº 024.246.332-07, residente nesta cidade de Jaru.

Art. 2o - Este Decreto terá efeitos retroativos à data de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:E91C1E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 400/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **MARTA SABINO SANTIAGO FERNANDES**, para o cargo de **ASSESSOR DE ADMNISTRAÇÃO DE UBS** – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 000.624.584 SSP/RO e CPF sob no 775.477.302-30, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:7A7C15CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.784/GP/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a servidora JULIANE FERREIRA DE ALMEIDA por motivo de falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.° 843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do município de Jaru, a servidora pública **JULIANE FERREIRA DE ALMEIDA**, cargo de **COPEIRA/COZINHEIRA**, matrícula nº 1827-1, RG: 4.548.074.7 SSP/PR e CPF: 641.498.119-20, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 01 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:5C5296C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9785, DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$221.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 221.000,00

02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
464 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE 79.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
467 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE 71.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 03
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
469 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
472 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
538 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE 54.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 03
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
463 09.122.1009.1012.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO INSTITUTO DE PRE -15.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
465 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PR -1.967,46
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
466 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PR -3.505,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
473 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PR -1.927,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
474 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PR -5.854,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
475 09.122.1009.2075.0000 OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PR -1.708,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
480 99.997.1009.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA - 191.038,54
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
Anulação (-) -221.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 01 de junho de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:E81C46FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 397/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.082/GP/2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** – **RUBENSNEI APARECIDO DE MORAIS CALDERARI**, para o cargo de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS** – SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 000865452 SSP/RO e CPF sob no 938.993.192-49, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 01 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:4DE7AF14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N° 066/GP/2017

02 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADA** do cargo de **COORDENADORA DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, **GERALDA OLIVEIRA DE LARA** portador (a) do RG: 351.367/SSP-RO e CPF sob no 340.514.222-91, residente neste Município de Jaru.

Art. 2o - Este Decreto terá efeito a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:DADA8682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.793/GP/2017

DE 02 DE JUNHO DE 2017

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GERALDA OLIVEIRA DE LARA**,** DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENO E FAZENDA-SEMPALANF, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER-SEMECEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 843/GP/2005 (Estatuto do Servidor Público);

DECRETA

Art. 1o - Fica **TRANSFERIDA**, por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal **GERALDA OLIVEIRA DE LARA**, agente administrativo, cadastro 111, da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, com efeitos a partir de 02 de junho de 2017.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:B27BC33E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9789 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo

extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 02 de junho de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

DECRETO Nº 9789 DE 02 DE JUNHO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:42710.302.1001.2106.0000 SAUDE PARA TODOS 18.180,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.180,00

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 426 10.302.1001.2106.0000 SAUDE PARA TODOS -18.180,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.180,00

JARU, 02 de junho de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:36E61E33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9790 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

DECRETO Nº 9790 DE 02 DE JUNHO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:41110.302.1001.2066.0000 SAUDE PARA TODOS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 412 10.302.1001.2066.0000 SAUDE PARA TODOS -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00

JARU, 02 de junho de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:6169565F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9791 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 02 de junho de 2017

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

DECRETO Nº 9791 DE 02 DE JUNHO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
Ficha:53925.751.0024.2084.0000 PROGRAMA CADA POSTE UMA LA 6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
Ficha: 180 25.751.0024.2084.0000 PROGRAMA CADA POSTE UMA LAM -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

JARU, 02 de junho de 2017

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:0A98D1E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9792 , DE 02 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.000,00
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
173 15.451.0006.1005.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS 6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
180 25.751.0024.2084.0000 ILUMINAÇÃO PUBLICA URBANA - 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -6.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 02 de junho de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:9538FD11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 401/GP/2017

Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **KELI GONÇALVES BALTAZAR**, para o cargo de **ASSESSOR DO SETOR DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS** – SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 746.734 SSP/RO e CPF sob no 713.260.142-34 residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto terá efeitos a partir de 05 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:AB5EE143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 67/GP/2017

DE 02 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, do quadro de servidores do Município de Jaru, a servidora KELI GONÇALVES BALTAZAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **EXONERADA**, do município de Jaru, a servidora pública KELI GONÇALVES BALTAZAR, cargo de **GERENTE DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**, RG 746.734 SSP/RO e CPF sob no 713.260.142-34, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 02 de junho de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A85A0DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 1478/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA **RESULTADO DEFINITIVO** DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 002-SEMUSA/2017 – MÉDICO PSIQUIATRA.
INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 02 DE JUNHO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO PSIQUIATRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO	001	15
2	JUSTINO GONÇALVES DE SOUZA	002	14
3	ANTÔNIO SÁVIO DANTAS BARROSO	003	12

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:24313FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 007-SEMUSA/2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 765/SEMSAU/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2017 – MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO OBSTETRA, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, ENFERMEIRO, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E AUXILIAR DE ODONTÓLOGO. Conforme abaixo relacionados que deverão **COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 02 DE JUNHO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ENFERMEIRO 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
17	JOSIANE ALVES DE CARVALHO	072	16
18	ANA LUCIA MIGUEL DA COSTA	173	16
19	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ	138	15

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:8AB77008

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA No 003/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/IMPREV/2017

A Comissão Permanente de Licitações – CPL do instituto de previdência social de Machadinho D' Oeste - RO, constituída pela Portaria nº. **024/imprev/2017** de 24 de abril de 2017, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o diretor executivo do instituto de previdência social de Machadinho D'Oeste **adjudicou** e **homologou** o certame na modalidade de **Dispensa de licitação**, conforme **Justificativa nº003/CPL/2017**, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 042/IMPREV/2017,** em favor da Empresa:

ADEMIR DA CRUZ – ME CNPJ Nº 01.644.217/0001-05 NO **VALOR DE R$ 7.100,00** (sete mil e cem reais).

Objeto: Contratação De Empresa, para Recarga de Tonner, Cópias Xerográficas e Escaneamento de Documentos, Visando Atender As Necessidades Do Imprev. Conforme **Projeto Básico**, com suporte no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Machadinho D'Oeste - RO, 02 de junho de 2017.

GILCILEIA DE SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:67DDD2DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.810/PMMA/2017.

"EXONERA MÉDICO DA 3ª EQUIPE DE PESSOAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Senhor **MOACIR SUAVE NETO,** brasileiro, médico, portador do documento de identidade RG: 1.064.235 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 000.505.482-63, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, do cargo em comissão de **MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS DA 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 01 de junho de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO-2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E07C13B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ERRATA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/CMMS/2015.

CLÁUSULA QUARTA

Onde se Lê o Valor por extenso de (sete mil setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos):

CLÁUSULA QUARTA:

Lê se: (dezessete mil quatrocentos trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Mirante da Serra – Ro, 02 de Junho de 2.017.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente
CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:5DE5FDE5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA Nº 01/CPL/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2017

O Sistema de Licitação da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Departamento de Pregão, através de seu Pregoeiro Oficial, Fábio Fonseca Tressmann, vem através deste retificar a publicação feita no átrio do Paço Municipal de Mirante da Serra e Câmara Municipal de Vereadores, Diário Oficial dos Municípios e no Jornal Correio Popular. Decorrente do Pregão Eletrônico 026/2017 marcado para o dia 09/06/2017.

PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA E CAMÂRA
DIA 29 DE MAIO DE 2017

DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AROM
PUBLICADO EM 30 DE MAIO DE 2017
CORREIO POPULAR
PUBLICADO EM 30 DE MAIO DE 2017

EDITAL, ITEM 8, SUBITEM d.	ONDE SE LÊ:
ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 15, SUBITEM 15.4.	d. Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia
	LEIA-SE:
	SUPRIMA-SE O SUBITEM.

Mirante da Serra – RO, 02 de Junho de 2017

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:19C1D452

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONCESSÃO DE DIARIAS

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**FRANCISCO PEREIRA D A CUNHA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE EDUC. CULT. E ESPORTES**

PROPOSTA:

Nome:	**FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA**		
Cargo; SEC. SEMECE		Mat: 1805	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade	**280.265**	Expedida por:	**SSP/RN**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Porto Velho, Para acompanhar o Prefeito Municipal Junto a Seduc para tratar de assuntos relacionados á liberação da 3.º Parcela Convenio 191/PGE/2016, dentre outras atividades relacionadas ao Novo Convenio Transporte escolar 2017/2018.					
Saída em:	**29/05/2017**	Chegada em	**30/05/2016**	Nº de Dias	**01 (Uma)**
PERCURSO:		**DE**		**PARA**	
Terrestre		**MIRANTE DA SERRA**		**PORTO VELHO**	

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia	**27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**276,90**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01**	**276,90**	**276,90**
TOTAL R$			**276,90**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em **29/05/2017.**

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:997DE89B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ERRATA

AVISO DE LICITAÇÂO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/2017
Objeto: Definição de Registro de Preços para eventual aquisição de COMBUSTIVEL (DIESEL S10), FLUIDOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital, no Termo de Referência e sua média de preço. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**

Onde se lê no Edital de Licitação Publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Negro:

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA
Recebimento das Propostas: **A partir das 00:01 hs do dia / /2017 até as 23:59 do dia / /2017**.
Abertura das Propostas: **às :00hs ate ás :00 hs do dia / /2017.**
Início da Sessão Pública: **às :00hs do dia / /2017.**

Leia sê:

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA
Recebimento das Propostas: **A partir das 00:01 hs do dia 02/06/2017 até as 23:59 do dia 13/06/2017**.
Abertura das Propostas: **às 10:00hs ate ás 10:59 hs do dia 14/06/2017.**
Início da Sessão Pública: **às 11:00hs do dia 14/06/2017.**
Onde se lê no Edital de Licitação Publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Negro:
13.3 TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo contido no ANEXO V,
Leia sê:
13.3 TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo contido no ANEXO IV,
Onde se lê no Edital de Licitação Publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Negro:
ANEXO V Minuta de Contrato.
Leia sê:
ANEXO VI Minuta de Contrato.

Onde se lê no Edital de Licitação e seus anexos Publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Negro:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2017
Leia sê:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017
Onde se lê no Edital de Licitação e seus anexos Publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Negro:
Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO(carimbo de folha)
Proc.: 366/2017
Leia sê:
Câmara Municipal de Monte Negro – RO(carimbo de folha)
Proc.: 56/2017
As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Monte Negro – RO, 01 de junho de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria Nº 014 de 06/05/2017

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:505BB09E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: II
Contrato nº: 060/PMMN/2016
Pregão Eletrônico nº: 054/2016
Processo nº: 846/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORCAMENTÁRIA E PATROMONIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN.

EM FAVOR DE EMPRESA:

D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME EIRELI - ME / CNPJ: **23.943.994/0001-85.**

VIGÊNCIA: Prorrogado por 04(quatro) meses, com início em 01 de Junho de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017.

Valor Total: R$**34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais).**

Monte Negro/RO, 31de maio de 2017.

Publicado por:
Aline Teixeira da Silva
Código Identificador:3839CE7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1.246-2017

Decreto de nº 1.246/GAB/PMMN/2017 De 02 de Junho de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

CRÉDITOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	295	10.302.0072.2055	3.1.90.34	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	299	10.302.0072.2055	3.1.90.39	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**30.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	293	10.302.0072.2055	3.1.90.11	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**
VALOR TOTAL DE RECURSOS ANULADOS				**30.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 02 de Junho de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:BF6CCDBF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 563/GAB/2017

PORTARIA N. 563 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 082/ 2017/UMID.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1385	Keiliane Antenor Vial	Enfermeira	21/11/2014 a 20/11/2015
874	Divanilza Maria Dos Santos	Técnico em Enfermagem	23/04/2014 a 22/04/2015
857	Edilange Rodrigues Soares	Auxiliar Em Enfermagem	02/04/2013 a 01/04/2014
189	Teresa de Jesus Diogo Pacheco	Auxiliar Em Enfermagem	02/07/2014 a 01/07/2015
1471	Rosangela Leite dos Santos	Técnico em Enfermagem	23/07/2013 a 22/07/2014
149	Delice Lourenço de Oliveira	Cozinheira	04/08/2015 a 03/08/2016
1029	Eleia Maria Dahmer	Agente Administrativo	17/06/2014 a 16/06/2015
935	Elessandra Rodrigues Oliveira	Agente de limpeza e conservação	19/09/2014 a 18/09/2015
146	Bernadete Peron	Técnico em laboratorio	04/03/2015 a 03/03/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:84DEE528

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 564/GAB/2017

PORTARIA N. 564 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidora **ROBERTA FABIANI DODO**, ocupante do cargo de Farmaceutica/Bioquimica, Mat. 1379, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, referente ao período aquisitivo de 27/10/2014 á 26/10/2015**,** sendo o gozo para 11/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º - Em atendimeno ao Memorando n. 082/2017/UMID, defiro a conversão de 10 (dez) dias restantes em pecúnia, devido à necessidade dos serviços da mesma junto ao departamento conforme legislação municipal.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:73CEA49B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 565/GAB/2017

PORTARIA N. 565 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 532-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: YENKA PAMELA BARBERY DE MILAN, Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2017 á 30/08/2017, referente ao quinquênio 13/01/2012 á 12/02/2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:183D9B05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 016/PMNM/2016

CARTA CONTRATO Nº: **016/PMNM/2016.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/SEMED/2016.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **LUSIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO.**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.**
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO: **016/PMNM/2016.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
02.08.00 – 13.392.0019 – 3.3.90.36.15.

VIGÊNCIA : 02.06.2017 à 02.06.2018
VALOR: ***R$13.407,24****, a ser pago em* ***12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.117,27.***

Publicado Mural em:

FLÁVIO CONESUQUE FILHO
Assessor Jurídico Municipal
Advogado OAB/RO – 1.009.

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:A1379979

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ORDEM DO DIA

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA N° 016/17

782º SESSÃO ORDINÁRIA
6º LEGISLATURA
DATA: 05/06/2017
Horas: 10:00 HORAS

Leitura de trecho bíblico.

PEQUENO EXPEDIENTE

Leitura do Requerimento n° 04, de 24 de maio de 2017;
Leitura do requerimento n° 05, de 24 de maio de 2017;
Leitura do requerimento n° 06, de 24 de maio de 2017;

GRANDE EXPEDIENTE
Palavra aos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Discussão e votação única do requerimento n° 04, de 24 de maio de 2017;
Discussão e votação única do requerimento n° 05, de 24 de maio de 2017;
Discussão e votação única do requerimento n° 06, de 24 de maio de 2017;
Discussão e segunda votação do Projeto decreto legislativo n° 018, de 9 de maio de 2017;
Discussão e segunda votação do Projeto de Lei n° 532, de 7 de abril de 2017;
Discussão e segunda votação do Projeto de Lei n° 533, de 9 de maio de 2017.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Palavra aos vereadores inscritos.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:76918236

P M N U - RO
TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2017
REFERENTE AO CONTRATO Nº 55/2014

Celebração: 02/06/2017.
Partes: Município de Nova União – RO e Empresa Sispel Sistema Integrados de Software Ltda Epp.
Objeto: Aditivar o prazo do Contrato nº. 055/2014, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Softwares nas áreas da administração municipal. Por um período de 12 (doze) meses a partir de 05 de junho de 2017.
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
O valor global do presente termo é de R$159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).
Fonte de recursos: Orçamentário
Empenho nº 447/2017
Processo nº 765/2014

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Procurador Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:713BFB6A

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 261-1/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 030/2017, oobjeto deste feito à:

- MOTOPAM - METALURGICA DA AMAZONIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 03.680.934/0001 - 00, no valor de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

Nova União – RO, 02 de junho de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:BC3A0C7B

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 1064-1/2016
INTERESSADO: Semospama
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas – Convênio nº 107/PGE-2016
Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1064-/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Casa da Lavoura Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda - EPP inscrita no **CNPJ nº 03.552.842/0001-44,** no valor de R$ 26.719,00 (vinte e seis mil setecentos e dezenove reais).
RK Industria de Implementos Agrícolas Eirelli inscrita no **CNPJ nº 05.043.720/0001-58,** no valor de R$ 14.690,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa reais).
Agropecuária PB Ltda – EPP inscrita no **CNPJ nº 05.054.404/0001-81,** no valor de R$ 6.884,00 (Seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 02 de junho de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:7EC620CC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÀRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05.06.2017	CHEGADA: 09.06.2017	Nº DE DIARIAS	04(quatro) de 30%	
			V. UNITARIO	R$	117,58
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO		V. TOTAL	R$	430,32
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	X	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
DADOS DO FAVORECIDO **NOME**: Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti **CARGO**: Chefe Seção **LOTAÇÃO**: SEMAS **CPF**: 005.783.512-85 **RG:1082205** SSP/RO **ENDEREÇO**: Assentamento Margarida Alves **BAIRRO**: Centro **CIDADE**/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466-1237 BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0CONTA: 17.377-0					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS A mesma irá se deslocar nos dias 06 à 09 de Junho/2017, para participar de uma Capacitação de Formulário do Cadastro Único- Entrevistadora, conforme ofício em anexo.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,32 (Quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 02.06.2017 **Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti** RG 1082205 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 02.06.2017.

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0F50CEDD

P M N U - RO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL N.º01/2017 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017
PROCESSO N.º170/2017

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO,** RESOLVE UNILATERALMENTE RESCINDIR O CONTRATO CELEBRADO COM **FRATELLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**

Aos Dois dias do mês de Junho de 2017, o MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º00.677.197/0001-07, neste ato representado por seu prefeito municipal, Luiz Gomes Furtado RESOLVE UNILATERALMENTE RESCINDIR O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE PREÇOS, oriundo do processo administrativo n.º170/2017, firmado com **FRATELLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, regendo-se pelas cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão rege-se pelo normas da Lei 8.666/93 e pelos princípios do Direito Administrativo e tem como

causa o descumprimento de obrigação por parte da Contratada – ART. 78, I da Lei 8.666/93 e determinadas pelo gestor municipal, conforme despacho constante dos autos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente rescisão, aplica-se a penalidade disposta na cláusula décima terceira fixando-se a multa em 10% sobre o valor dos bens (R$10.350,00) no importe de R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) e as sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.3, art. 87 da Lei 8.666/93, em especial a constante no inciso:
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
Para firmeza e como prova, é lavrado o presente termo assinado pela parte e que após publicado produzirá todos os efeitos legais dele decorrentes.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CCA86DEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE DO SR. EDU DOMINGOS ROMÃO, NO CARGO PEDAGOGO HABILITADO EM SÉRIES INICIAIS - 40 HORAS, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE OESTE - RO.

TERMO DE POSSE Nº 004/2017

Termo de posse do (a) Sr. (a) Edu Domingos Romão, no cargo Pedagogo Habilitado em Séries Iniciais - 40 HORAS, do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Oeste - RO.

Ao 01º (Primeiro) dia do mês de junho de dois mil e dezessete, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, sito Avenida Elza Vieira Lopes nº. 4803 Centro, na presença do senhor Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento **JOCSÃ RODRIGUES BORBA,** o senhor **EDU DOMINGOS ROMÃO** portador (a) da Cédula de identidade **RG 1004401 SESDC/RO e do CPF nº. 979.297.942-53** ao apresentar os documentos exigidos, tomou posse conforme **Concurso Público 001/2013, com aprovação na 57ª colocação,** no cargo de **Pedagogo Habilitado em Séries Iniciais - 40 HORAS**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE,** pelo qual foi convocado conforme Decreto 040/2017 do quadragésimo edital de convocação datado e publicado por afixação no mural desta prefeitura em 10/05/2017 e nomeado através da portaria nº 480/2017. Em seguida o empossado prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 02 de junho de 2017.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Selhorst Ferreira
Código Identificador:4FFEE3C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE PORTARIA Nº.029/17/GP/CMETOPO/RO. EM 02 DE JUNHO DE 2.017.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 28 e 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e artigos 9º, 11 e 17 do Regimento Interno e considerando a aprovação do **Requerimento n. 005/17/CMETOPO/17 de 11 de maio de 2.017(votação unânime),** através desta portaria regulamenta o sistema de Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2.019/2.020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder com a inscrição das chapas para eleição da Mesa Diretora/CMOPO/RO, **biênio 2.019/2.020**, composta por **03** (três) servidores, sendo eles:

Oldemberg Anderson Moura da Silva - Presidente;
Anderson Cleiton dos Santos Schimdt - Secretario
Celson Cabral Souza – Membro;

Art. 2º A Eleição será realizada nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal c/c artigos 9º e seguintes do Regimento Interno, no dia ***08 de julho de 2.017 às 08:00 horas*** no Plenário deliberativo da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, localizado na Avenida Gonçalves Dias n. 4236, bairro união.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser apresentadas através de requerimento ao Presidente da Comissão, **até 24** (vinte e quatro) horas antes da eleição, para procedimentos regimentais de registros e anotações que requer, estando a Comissão para recepcionar os interessados, em horário de expediente normal no prédio do Poder Legislativo das 7:30 horas às 13:30 horas (horário de expediente semanal) no setor administrativo da casa.

Art. 3º Fica vedada a concorrência a mais de um cargo na mesa ou registro em duas chapas.

Art. 4º Em caso da ausência de um ou mais membros da Comissão, será designado outro servidor para compor o número dos ausentes.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão, com justificativas e registros em obediência aos regramentos adotados para tal.
Art. 6º A posse dos membros da mesa diretora eleitos para o exercício 2.019/2.020, será realizada na data do dia 01 de janeiro de 2.019, coordenada pelos titulares da Mesa Diretora / CMOPO/RO já no exercício das atribuições regimentais.

Parágrafo Único – Serão os Senhores Vereadores, devidamente comunicados da Sessão Solene de posse, com instruções regimentais.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:6575707A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 040/2017

Comissão Permanente de Licitação – CPL

E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 016/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 629/SEMOSP/2017 e Nº 651/CMDCA/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 016/2017, do Processo administrativo "MÃE" Nº 629/SEMOSP/2017 e Nº 651/CMDCA/2017, que tem por objeto a Eventual **e futura aquisição de refeições cozidas apropriadas para alimentação a serem servidas em MARMITEX, contendo sempre uma alimentação balanceada para atender a SEMOSP (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos) e o CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente),** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: TESCH E CASTRO LTDA - ME**,** inscrito no CNPJ: 22.045.606/0001-86**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 31.667,50 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 31 de Maio de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 003/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:EFBD1320

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 010 - ENFERMEIRA – PSF

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
03609	ABDA SUELI CHAVES BECKER	2ª	18.10.1988

Esta convocação está sendo realizada com autorização no Processo nº 3907/2017, devido ao PEDIDO DE DISPENSA da servidora JANAINA FONTINELE DE SOUZA, em 02.05.2017, contratada na função de enfermeira - PSF. Este Edital entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 31 de maio de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:FC87BCCB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 144/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo n.º 3302/SEMAST/2017, referente a complementação de empenho para efetuar o pagamento de multas referentes aos veículos da secretaria municipal de assistencial social e trabalho, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Conforme Parecer Técnico n° 221/CC/2017 e NAD n° 321/2017, junto ao fornecedor DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob n° 15.883.796/0001-45 com endereço Av. Gov. Jorge Teixeira, S/N, Centro - Porto Velho - RO, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 35, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 01 de junho de 2017.

LUCIMAR ROQUE
Ordenadora de Despesas
Decreto N° 4610/2017

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:98A560E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2017 DE, 02 DE JUNHO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4136/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16(dezesseis) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), para os servidores abaixo, para os dias 06 à 09/06/2017, para cidade de PORTO VELHO/RO, para participar Da Reunião Técnica Junto A CPRM, Acerca Da Implantação Do Aterro Sanitário E Para Finalização Do Termo De Cooperação Técnica, Visita Aos Órgãos Concedentes, Sendo A Caixa Econômica Federal, Seagri, Sepog, Funasa E Sejucel.

ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
CPF: 385.532.102-78
04(quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

APARECIDA DA SILVA LUCIO BARBOSA – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
CPF: 260.662.032-15
04(quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

LUCIA HELENA ROBERTO – ASSESSORA TÉCNICA
CPF: 590.797.899-68
04(quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

HERNANDES DE PAULA NETO – MOTORISTA
CPF: 270.606.402-15
04(quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída dia 06/06/2017 às 09:00 hs, de veículo corsa classic – placa NEB 6225 e o retorno dar-se-á no dia 09/06/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 02 de junho de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:A0602106

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a TOMADA DE PREÇOS **Nº**. **001/2017,** cujo objeto é a contratação de empresa pessoa jurídica especializada para realizar a construção de salas de aula da **E.M.E.I.E.F Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli**, sendo vencedora a empresa: **Almeida e Nery Comércio e Serviços – ME , CNPJ : 14.167.595/0001-89**, no valor de R$ - 242.888,07 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

Pimenta Bueno - RO, 02 de Junho de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:3D886FA1

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a dispensa de licitação com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, referente à contratação de empresa jurídica especializada para aquisição de Buffet junto ao fornecedor D.B. de Oliveira & Gonçalves LTDA-ME, CNPJ 04.120.852/0001-73, no valor de R$ 2.700,00, e serviços de Hospedagem junto ao fornecedor CRISTAL PALACE HOTEL, CNPJ 24.314533/0001-06, no valor de R$ 975,00, conforme as especificações inseridas no processo administrativo n.º 1884/2017.

Pimenta Bueno, 02 de julho de 2017.

LUCIMAR ROQUE
Ordenadora de Despesa
Decreto M. 4591/2017

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:5AEBA9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 Até 1º Quad.
	2.466.321,62	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.712.844,08	17.314.835,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.712.844,08	17.314.835,23
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	11.144.468,37	10.758.983,88
De Tributos	50.240,42	40.226,27
De Contribuições Previdencíarias	5.841.500,35	5.848.481,21
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	5.252.727,60	4.870.276,40
Demais Dívidas Contratuais	6.568.375,71	6.586.829,98
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	-30.978,63
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.246.522,46	18.578.839,38
Disponibilidade de Caixa	15.246.522,46	18.578.839,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.566.218,10	18.700.357,74
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-1.319.695,64	-121.518,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	2.466.321,62	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	78.274.681,12	78.795.986,48
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	22,63	21,97
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	3,15	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	93.929.617,34	94.555.183,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	84.536.655,61	85.099.665,40
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS	70.390,83	16.320,31
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.877.482,60	1.027.139,39
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:859A249F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2016 A ABRIL/2017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.755.952,75	0,00

Pessoal Ativo	40.755.952,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.839.630,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	361.371,26	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	1.109.015,41	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	1.484.495,10	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	884.748,85	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.916.322,13	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	78.795.986,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	78.795.986,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	36.916.322,13	46,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.549.832,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.422.341,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	38.294.849,43	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/mai/2017 as 09h e 29m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2F4EC3D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008 /2017-SEMEC

PROCESSO Nº 527/SEMEC/2017
Objeto – Aquisição de Cimento Saco de 50 KG para atender Secretaria Municipal de Educação; Valor Estimado em **R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais)**, **COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO**, conforme Nota de Empenho Estimativo **Nº 810 datado em 31/05/2017.**
CONTRATADA: MALACARNE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME, estabelecida na Avenida Brasil nº 1267, no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.514.027/0001-32.
Valor Total da contratação R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais)
Data da Assinatura: 31/05/2017

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:8272F7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2017

PODER EXECUTIVO

Processo:042/2017-SEMFAZ
Assunto: Contratação de Empresa Especializada com Serviços de Divulgação e Locação de Som para atender as Unidades/Secretarias do Município de Pimenteiras do Oeste – RO para o Exercício 2017.
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. Olvindo Luiz Dondé, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referentes ao processo 042/2017-SEMFAZ, Pregão Presencial nº 006/SEMFAZ/2017, finalidade de contratação de empresa especializada com serviços de divulgação e locação de som para atender no exercício 2017. Adjudicação e Homologação em favor de:

EMPRESA	LOTES	VALOR R$
AGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO	Lote 01	45,00
CNPJ: 27.002.631/0001-04	Item 01	
AGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO	Lote 01	150,00
CNPJ: 27.002.631/0001-04	Item 02	

Pimenteiras do Oeste em 02 de Junho de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:757BADA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº019/2017

RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº019/2017

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso XII da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1° da Lei n° 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Empresa Vencedora):
PROCESSO N° 228/2017
ROSILEI PREDIGER HATTGE
TOTAL: R$: 3.792,00
TOTAL GERAL R$: 3.792,00

Pimenteiras do Oeste, 02 de Junho de 2017.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUÍZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B8C05FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA TESTE SELETIVO

PORTARIA Nº. 268/SEMEC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(ES) PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere a legislação em conformidade com o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 692 de 01 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pimenteiras do Oeste, na área de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução do Programa de Alimentação Escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e avaliação do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais - Nutricionista;

RESOLVE:
Art. 1º –Constituir a Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, com a finalidade de organizar, acompanhar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado para contratação em conformidade com solicitação nos autos 606/2017-SEMEC.
Art. 2º –A Comissão será constituída por 03 (três) membros, sob a Presidência do membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) responsável pelas unidades da rede municipal escolar, conforme a relação abaixo:
Membros CPF LOTAÇÃO
SONIA MARA RECHA ALVES 643.881.072-04 SEMEC
MARCUS V. MONGE DE SOUZA 920.672.042-20 SEMEC
MARIA DOS ANJOS RAMOS 487.650.581-00 GAP

Art. 3º –Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar do Edital do Processo Seletivo Simplificado, nos itens que forem de competência;
II – Planejar, acompanhar e avaliar os procedimentos administrativos necessários à realização do Processo Seletivo em conformidade com a Lei Municipal 692/2013.
Art. 4º– Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.
Art. 5º –Fica assegurada à comissão a faculdade de convocar servidores para prestarem assessoramento técnico e emitirem pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Pimenteiras do Oeste – RO em 01 de Junho de 2017

WILSON JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 128/2017

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:560E95AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 020/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 020/2017

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1° da Lei n° 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Empresa Vencedora):
PROCESSO N° 388/2017
AGROPECUARIA BOA SAFRA CNPJ Nº. 05.662.861/0011-20
Lote 01 - valor R$: 4.460,00
TOTAL GERAL R$: 4.460,00.

Pimenteiras do Oeste, 31 de maio de 2017.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4E249CF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 193/SEMUSA/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: NISSEY MOTORS JI=PARANÁ COMÉRCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 18.571.247/0001 – 23
Revisão de Veículo, valor R$ 2.630,83 (Dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 26/05/2017

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:51615BC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0208/GP/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei 699/GP/2013 e Processo 572-1/ 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no paragrafo 2º, artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora **MARTELEUZA GONZAGA VIEIRA GONCHOROWISKI**, ocupante do cargo de Agente Administrativo -40hs, matrícula 1199, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, referente ao 1º quinquênio, de 12/01/2012 a 12/03/2017, para gozo no período de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:783836CB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0209/GP/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 0586-1/SEMSAU/2017** e Memorando 0230/SEMSAU/2017.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias para os dias 05, 06 e 07/06/2017, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), 02(duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) aos servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto Velho – RO, para participar da oficina do Programa Nacional de Melhoria do acesso à qualidade da Atenção primaria- PMAQ e IV Reunião Técnica de Vigilância em Saúde - VIGIAR.
- 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidor **CELIO SANTOS DA SILVA –** Agente Administrativo, com o CPF. 522.535.032-15;
- 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidora **GENI DA SILVA SOARES DIAS –** Enfermeira, com o CPF. 200.121.338-76 ;
- 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidor, **ISMAEL SUTERO DOS SANTOS –** Motorista/SEMSAU, com o CPF. 350.646.412-49;
- 02(duas) diárias sem pernoite no valor global de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor do servidor, **JOSÉ RENATO OLIVEIRA –** Dir de Vigilância Sanitária, com o CPF. 797.507.292-34.
Art. 2.ºO deslocamento para cidade de Porto-Velho/RO, será no dia 05/06/2017, às 12hs, no veículo Toro - Placa NCT 1351, pertencente à SEMSAU, e o retorno será no dia 07/06/2017, após o termino de seus compromissos.
Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:2590334A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1441/GP/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal."

O Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e da Lei Complementar Municipal n.º 791/GP/2016, de 11 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - ÂMBITO LOCAL - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - ÂMBITO REGIONAL – LESTE RONDONIENSE, que compreende aos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anarí, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Alvorada D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Chupinguaia, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, e Pimenteiras do Oeste, conforme classificação do IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I, do artigo 8º.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá, sempre que possível:

I - organizar as licitações de modo a priorizar a utilização dos benefícios do tratamento favorecido e diferenciado que trata o artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/2006;
II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que ajustem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

VI - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 4º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

Art. 5º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º A Compra mínima estabelecida para o Sistema de Registro de Preço será definida prioritariamente na cota de 25% do Objeto.

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no artigo 5º.

Art. 7º Não se aplica o disposto nos artigo 2º ao artigo 6º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV, deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos
benefícios.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do dos incisos I e II e § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar n.º 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do artigo 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e do artigo 4º, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 31 de maio de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:DA37C9A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 046/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, valor estimado **R$ 7.558,70 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**. A sessão de abertura foi prorrogada para o dia **20 de junho de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2120/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:54E7F0F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 047/2017 ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, valor estimado **R$ 398.893,30 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos)**. A sessão de abertura foi prorrogada para o dia **20 de junho de 2017 às 11:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2912/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 463/201

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:239C22AF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 048/2017 ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** valor estimado **R$ 57.735,50 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**. A sessão de abertura foi prorrogada para o dia

21 de junho de 2017 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3936/2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:DF706603

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2017 ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULO DE PASSEIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS SORTEIOS DO IPTU PREMIADO**, valor estimado **R$ 85.781,32 (Oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **20 de junho de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: sencol.rolimdemoura@gmail.com diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1652/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2017.

SANDRA ROSA SOARES
Pregoeira
Portaria nº 260/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:13A84968

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 05/2017

RESOLUÇÃO Nº 05/CMRM-17

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do Rondônia,
Faço saber que, o Plenário da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, aprovou e Ele PROMULGO a seguinte

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Rolim de Moura é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.
Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas;
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município;
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas;
§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores;
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais;
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público;
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.
Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Av. João Pessoa, 4463, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observadas às exceções neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias;
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.
Art. 4º Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, e cada ano corresponde uma sessão legislativa.
Art. 5º A Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, reunir-se-á Ordinariamente de 01 de Fevereiro a 15 de Julho e 01 de Agosto a 15 de Dezembro.
§1º Os períodos de 16 a 31 de Julho e 16 de Dezembro a 31 de Janeiro são considerados de recesso Legislativo.
§ 2° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

SEÇÃO I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 09h00min do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número de vereadores, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".*** Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: ***"ASSIM EU PROMETO***";
§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: ***"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO";***
§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado;
§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;
§ 5° Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário;
§ 6° Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata;
§ 7° Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade;
§ 8º Não havendo quórum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 09h00min, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.
Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 6° deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 9° A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta.
Art. 10. O mandato da Mesa será de dois anos, vedados a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.
Art. 11. A eleição dos membros da Mesa, bem como preenchimento de qualquer vaga, somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores, com a tomada nominal de votos em aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos vereadores.
Art. 12. O Vereador que desejar concorrer à eleição da mesa deverá apresentar requerimento, indicando o cargo ao qual deseja concorrer.
§ 1º O primeiro cargo objeto de disputa será o de Presidente, seguido respectivamente, pelo de 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário;
§ 2º Se no dia da eleição, iniciada a sessão não houver nenhum requerimento de Vereador inscrevendo a participar de cargos da Mesa, o Presidente suspenderá a Sessão por 00:05 (cinco) minutos, para apresentação de requerimento de inscrição, independente do disposto no § 2º deste artigo.
Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-a na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando automaticamente empossados os eleitos a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.
Art. 14. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.
Art. 15. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.
Art. 16. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual se considerará eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.
Art. 17. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.
Art. 18. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
Art. 19. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.
III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.
Art. 20. A **renúncia** do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre **escrita, assinada** e **com firma reconhecida** e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 22 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.
Art. 21. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.
Art. 22. Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da mesa, o mesmo será preenchido automaticamente pelo ocupante do cargo antecedente, e, haverá eleição suplementares no prazo de 10 dias, para o último cargo da hierarquia, e se na hipótese ocorrer durante o recesso, a eleição será precedida na 1ª sessão ordinária a ser realizada, observando o disposto nos arts. 10 e 16.
Parágrafo Único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no *caput* deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 23. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 24. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;
II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
Art. 25. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.
Art. 26. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.
Art. 27. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 28. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso.
XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, ou ordens de pagamento com o funcionário encarregado do movimento financeiro ou outros expressamente designados para tal fim.
XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.
Art. 30. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos caso previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 31. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 32. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.
Art. 33. O vice-presidente da Câmara salvo o disposto no art. 34 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na faltas e impedimentos, pela ordem.
Art. 34. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subseqüente.
Art. 35. Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI - certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;
IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Plenário
Art. 36. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede;
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;
§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 37. São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - votar o Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual de Investimentos;
III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI - autorizar convênios onerosos e consórcios;
XII - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIV - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XVI - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
XVII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. É de competência privativa do Plenário:
I - eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
II - votar seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
VI - criar comissões especiais e de inquérito;
VII - apreciar vetos;
VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – Comissões Permanentes;
II – Comissões Especiais;
III – Comissões Processantes;
IV – Comissões de Representação;
V – Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 39. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.
Art. 40. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.
Parágrafo Único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 41. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.
Parágrafo Único. As comissões Permanentes são as seguintes:
I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;
II - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura;
III - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante votação em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido que ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.
§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão com indicação de um só nome para cada cargo;
§ 2º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.
§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.
Art. 43. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 39 deste Regimento.
Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo Único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.
Art. 45. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 46. As Comissões Permanentes só poderá reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.
Art. 47. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo Único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
Art. 48. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes, e arquivados nos anais da Câmara.
Art. 49. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.
Art. 50. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.
Art. 51. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, de processo de prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.
§ 2º O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.
Art. 52. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 51 deste Regimento.
Art. 53. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
Art. 54. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 51 deste Regimento.

SEÇÃO V
Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 55 Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
§ 1º Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania emitir parecer pela **inconstitucionalidade** de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, **se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão**, e, não o sendo, observar-se-á o disposto no art. 59 deste Regimento.
§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§ 3º A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§ 4º A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - assinatura de convênios onerosos e consórcios;
V - concessão de licença ao Prefeito;
VI - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VII - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VIII - veto;
IX – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
X – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
XI - matérias relacionadas com servidor público;
XII - direitos humanos;
XIII - criança, adolescente e idoso;
XIV - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 56. Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
I – diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e plano plurianual de investimentos;
II - pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
IX – Código de Obras e Código de Posturas;
X – Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;
XI – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
XII – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
XIII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I - assistência social e previdenciária em geral.
II - rede municipal de ensino;
III - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
IV - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
V - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Cultura;
VI - convênios, concessão de bolsas de estudos e estágios profissionais;
VII – saúde pública e saneamento básico;
VIII - proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, bem como de organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
IX – Código Sanitário Municipal;
X – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;
XI – o Plano Municipal do Meio Ambiente;
XII – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
XIII - saneamento básico;
XIV - planejamento, projetos, obras e serviços públicos urbanos com intervenção ambiental;
XV - reorganização administrativa da Prefeitura na área e meio ambiente;
XVI - convênios, concessão de bolsas de estudos na área de meio ambiente;
XVII - toda e qualquer matéria que dispuser sobre a questão ambiental;
XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
Art. 58. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente que a convocou**.**

Parágrafo Único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
Art. 59. A proposição que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões permanentes, em matéria de sua competência, será tida como rejeitada.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo e do Legislativo.
Art. 60. Somente a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 58 deste Regimento.

Seção VI
Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 61. As Comissões Especiais destinadas à elaboração e a apreciação de estudos de questões municipais e interesses próprio do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa, comissão permanente e/ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 2° Logo que constituída a Comissão Especial, o presidente poderá:
Requerer ao Prefeito Municipal, a designação de servidores municipais, para assessorar os trabalhos quando se tratar de assuntos técnicos ligados a Administração pública municipal;
Convidar profissionais de entidades de classe com atuação na matéria objeto de estudo.
Os profissionais elencados nas alíneas anteriores prestarão assessoramento, sendo que as manifestações orais serão precedidas de provocação por parte dos vereadores membros.
§ 3º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 4º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§ 5º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§ 6º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
Art. 62. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.
Art. 63. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 64. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de

Inquérito que funcionará na sede da Câmara, para apuração de fato determinado que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei neste regimento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão;
§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional;
§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado;
§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas;
§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta;
§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal;
§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara;
§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara;
§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§ 11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros;
§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado;
§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas;
§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
SEÇÃO I
Do Exercício da Vereança

Art. 65. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Art. 66. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

SEÇÃO II
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 67. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.
Art. 68. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver os direitos políticos suspenso.

§1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Politico representado na Câmara assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente;
§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III
Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 69. As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.
Art. 70. A censura será verbal ou escrita:
§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 71. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator;
§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO IV
Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 72. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;
Art. 73. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.
Art. 74. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

SEÇÃO V
Do Processo Destituitório

Art. 75. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa;
§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada;
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;
§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Licenças, das Vagas

Art. 76. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º O Vereador licenciado nos termos do item III deste artigo poderá receber ajuda pecuniária correspondente ao exato valor do subsídio a que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretario de Estado, Prefeito e Secretário Municipal;
§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município;
§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;
§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato;
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
Dos Líderes

Art. 77. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.
Art. 78. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.
§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;
§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;
§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;
§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.
Art. 79. Os líderes terão 1/3 a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 154, itens I a IV deste Regimento.
Parágrafo Único. Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 80. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 81. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 82. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
Art. 83. Os subsídios fixados na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§ 1°. Na revisão anual mencionada no *caput* deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:
I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
II – o total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
§ 2°. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Preposição e de sua Forma

Art. 84. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 85. São modalidades de proposição:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de Lei Complementar
III - projetos de lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das Comissões Permanentes;
X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;
Art. 86. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 2º Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
Art. 87. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 88. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.
Parágrafo Único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das proposições em espécie

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.
Art. 90. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.
Parágrafo Único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.
Art. 91. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 92. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
Art. 93. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 94. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
Parágrafo Único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 95. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.
Art. 96. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
Art. 97. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III - observância de disposição regimental;
IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
V - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VII - verificação de quorum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VI - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VII - impugnação ou retificação da ata;
VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
IX - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I -.audiência de Comissão Permanente;
II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - anexação de proposições com objeto idêntico;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
Art. 98. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III
Da Apresentação das proposições

Art. 99. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 85, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.
Art. 100. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 101. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à Proposta Orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
Art. 102. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
Art. 103. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 84 à 88 deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Cidadania, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV
Retirada de Proposições

Art. 104. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I – quando de autoria de um, com apoiamento de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 105. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:
I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III - as de iniciativa do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.
Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 106. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 97, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V
Da Tramitação das Proposições

Art. 107. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.
Art. 108. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.
Art. 109. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.
Art. 110. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Cidadanial, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 58 deste Regimento.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 111. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 112. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentes de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.
Art. 113. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 98, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo Único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 97, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.
Art. 114. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI
Do Regime de Urgência

Art. 115. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.
Art. 116. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou

especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.
§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida à urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.
Art. 117. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo Único. Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.
Art. 118. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.
Art. 119. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 120. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1° No início da Sessão os Vereadores deverão manter o telefone celular desligado ou no silencioso, de forma a não perturbar os trabalhos.
§ 2° Na abertura das Sessões da Câmara, será lido um versículo da Bíblia Sagrada, que ficará aberta durante a sessão num atril colocado em lugar de destaque no Plenário.
§ 3º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV – desligue o telefone celular, ou conserve-o no silencioso;
V - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
VI - atenda às determinações do Presidente.
§ 5º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.
Art. 121. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a realização da sessão, a mesma poderá ser realizada em local diverso, por decisão de maioria absoluta dos Vereadore(a)s.
Art. 122. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.
Parágrafo Único. Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.
Art. 123. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 124. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas;
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II
Das Atas das Sessões

Art. 125. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;
§ 2º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48h00min (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação;
§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário;
§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;
§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
§ 10 A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.
Art. 126. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias

Art. 127 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com duração de até três (03) horas, iniciando-se às 15 (quinze) horas e havendo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o termino do expediente e o inicio da Ordem do Dia.
§ 1° Os Senhores Vereadores apresentar-se-ão convenientemente trajadas para a sessão, entendendo-se por tal o uso de sapados fechados, calças cumpridas, camisas de manga e gola, gravata sem distinção de espécie alguma.
§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida;

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;
§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.
Art. 128. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.
§ 1º No início dos trabalhos feitos a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão;
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.
Art. 129. O Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecidas à ordem de leitura dos expedientes:
I – expedientes oriundos do Prefeito;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados por Vereador;
IV – indicações.
§ 1º O tempo restante do Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Explicações Pessoais.
§ 2º O Vereador só poderá falar no Expediente, após a leitura dos expedientes recebidos, solicitando a palavra "pela ordem", para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado;
Art. 130. O Grande Expediente se destinará os Vereadores inscritos em lista própria pelo 1° Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 1° O Orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurando o uso da palavra prioritariamente da sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe resistir;
§ 2° Quando o Orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de faze-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte;
§ 3° O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a apalavra perderá a fez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.
Art. 131. A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:
I – projeto de lei complementar;
II – projeto de lei ordinária;
III – veto;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – demais proposições.
Parágrafo Único: Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria Legislativa da Casa, exceto os projetos de lei orçamentária e projetos de codificação cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.
Art. 132. Finda a hora de Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se a para matéria constante na Ordem do Dia.
Parágrafo Único: Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.
§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente;
§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
§ 3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão;
§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.
Art. 133. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais
I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em discussão única;
V – matérias em segunda discussão;
VI – matérias em primeira discussão;
VII – recursos;
VIII – demais proposições.
§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
§ 8º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
Art. 134. Esgotada a Ordem do Dia, em seguida, passará a palavra Explicações Pessoais aos que a tenham solicitado justificadamente durante a Sessão ao 1º Secretário, observada a procedência da inscrição e o prazo regimental.
§ 1º Não havendo mais oradores para falar nas Explicações Pessoais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita dos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a fixação de edital no atril do Edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo Único: sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação apenas aos vereadores ausentes a mesma.
Art. 136. A sessão extraordinária que se seguira a matéria objeto da convocação, observando quanto a aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 125 e seus parágrafos.
Art. 137. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes

Art. 138. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa;
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.
Art. 139. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.
Parágrafo Único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 140. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 112;
II - os requerimentos mencionados no art. 97, §§ 1° e 2°;
III - os requerimentos mencionados no art. 97, § 3º ,I a V;
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 141. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV - o veto;
V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
VII – as emendas.
Art. 142. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;
§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.
§ 2º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.
Art. 143. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos;
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;
§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 144. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 145. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.
Art. 146. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
Art. 147. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
I – pela ausência de oradores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 148. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
II - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
III - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 149. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.
Art. 150. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art. 151. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
Art. 152. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 153. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
Art. 154. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, anteprojeto, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo único. Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
Das Deliberações e Votações
SEÇÃO I
Do Quorum Das Deliberações

Art. 155. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 156. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Art. 157. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios
IX - transferência da sede do Município;
X - rejeição do parecer prévio do TCE/RO, sobre as contas do Município;
XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
Art. 158. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 132, § 4°, o Vereador não poderá recusar-se a votar.
Art. 159. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.
§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 160. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 161. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II
Das Votações

Art. 162. Ressalvadas as exceções prevista neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.
Art. 163. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
Art. 164. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 165. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.
Art. 166. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 167. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.
Art. 168. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 169. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.
Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 170. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 171. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 172. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 173. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada

à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução;
§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.
Art. 174. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 175. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.
Art. 176. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
Art. 177. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.
Art. 178. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
Art. 179. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual de investimentos e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
Das Codificações e dos Estatutos

Art. 180. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Cidadania o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
§ 1º A critério da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Cidadania, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível;
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas;
§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
Do Julgamento da Contas

Art. 181. Recebido o parecer prévio do TCE/RO, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura;que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura;receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;
§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
Art. 182. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
Art. 183. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
Art. 184. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 185. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 186. As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.
Art. 187. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA
Da Ordem

Art. 188. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la;
§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Cidadania, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto,

considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 189. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 190. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 191. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.
Art. 192. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.
TÍTULO IX
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 193. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria a reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo Presidente.
Art. 194. As determinações do Presidente a secretaria sobre o expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções ao funcionário sobre o desempenho de suas atribuições contarão dpoe rtarias.
Art. 195. A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa do direito e esclarecimento de situações, bem como preparar os expedientes de atendimentos as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 196. A secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.
§ 1º. São obrigatórios os seguintes Livros:
Livro de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Declaração de Bens;
Livro de Posse e Declaração de Bens dos Vereadores
§ 2° os livros serão organizados por fichas e os termos serão lavrados digitalmente.
§ 3º Os as fichas obedecerão à seguinte formatação:
I – O livro/fichário terá um termo de abertura e as folhas de papel: A4, 21,0 cm x 29,7 cm com borda, escrita: Arial, espaçamento em Linhas 1,5, margem: superior 3 cm e direita e inferior 2cm.
II - Ao final do exercício será lavrado termo de encerramento e as fichas serão encadernadas em sistema de anuário.
Art. 197. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente ao Presidente da Câmara, para as providências necessárias.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 197. Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.
§ 1° Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar, podendo ser prorrogado ante a complexidade da matéria.
§ 2° O parecer será juntado ao processo na fase em que este estiver;
§ 3° As comissões permanentes, e especiais poderão solicitar da assessoria jurídica parecer específico sobre matéria em debate nas Comissões, que será dado também no prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 198. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 199. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 200. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 201. Lei Complementar de infrações Político-Administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da Bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.
Art. 202. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.
Art. 203. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 204. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 076, de 31 de Outubro de 2005

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", 02 de junho de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente
CMRM

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Secretária
CMRM

FRANCISCO VENTURINI
Vice-Presidente

Art. 10. O mandato da Mesa será de dois anos, vedados a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.

Art. 16. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 39. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 59. A proposição que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões permanentes, em matéria de sua competência, será tida como rejeitada.

Art. 58.
Parágrafo Único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 6° deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se

sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art. 154. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo único. Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

Art. 85. São modalidades de proposição:

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

Art. 41. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.
Parágrafo Único. As comissões Permanentes são as seguintes:
I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;
II - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura;
III - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 112. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentes de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão a autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 97. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quorum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VIII - impugnação ou retificação da ata;
IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

Art. 97. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I -.audiência de Comissão Permanente;
II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - anexação de proposições com objeto idêntico;

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:6FFF7E9D

PODER LEGISLATIVO
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 003/CMRM-2017
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Global
PROCESSO Nº: 030/2017
DATA DA REALIZAÇÃO DA ABERTURA: 22/06/2017
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa nº 4463, centro, Rolim de Moura/RO.

_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa especializada em locação de sistema de informática para prestação de serviços na implantação, treinamento e fornecimento mediante locação e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, padrão SQL, específico para Orçamento e Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, Compras e Licitações, Controle de Estoque (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Controle de Frotas (Veículos) Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Controle Legislativo, Protocolo (controle de processos) e Portal Publico em tempo real (Portal Transparência) para disponibilizar as informações on-line em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no anexo I – Termo de Referencia, em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Os softwares deverão atender a todas as normas do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) Portaria STN, nº 437/2012, principalmente no tocante ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), com isso pretende-se obter um resultado preciso quanto à situação patrimonial consolidada do município a cada remessa mensal de informações através do SIGAP do TCE-RO.
Os serviços ofertados nas propostas de preços dos licitantes interessados deverão obrigatoriamente atender as características técnicas listadas no ANEXO I deste edital. Os sistemas ofertados poderão ter denominação dos campos e rotinas diferentes das constantes no Anexo I, desde que as funções ofertadas disponham à

Câmara Municipal a obtenção daqueles recursos (resultados) pretendidos.
Os interessados deverão comparecer no endereço retro, a fim de adquirirem o Edital, ou ainda entrarem em contato através do telefone (069) 3442 1629 – e-mail –
camara.rm.legis@hotmail.com e pelo *site*
http://www.observatoriorm.org.br

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Pregoeiro
CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:79D65F83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 057/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2016 do Processo nº 3314/2016 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa GRUPOCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **GRUPOCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.356.749/0001-40, com sede e foro BR 364, km 229, Sítio Primavera, Cacoal/RO, CEP: 76.960-970, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual da cláusula sexta Contrato nº 94/2016, referente ao processo n° 3314/2016.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 94/2016, será prorrogado pelo prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do dia 01.05.2017.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 94/2016, será prorrogado pelo prazo **de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do dia 02/05/2017.

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 94/2016**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 20 de abril de 2017.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada:
GRUPOCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:1493C7FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

Através do presente, homologo a licitação **35/2017**, modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório **nº 523/2017, Registro de preços para futuras aquisições de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.**
Empresa vencedora:
JOÃO BATISTA SOUZA SANTOS
CNPJ: 05.554.354/0001-00

MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA
CNPJ: 13.626.850/0001-41

LADIRLAU ZEED DO NASCIMENTO – ME
CNPJ: 12.631.811/0001-70

Rolim de Moura, 31 de Maio de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:5259DBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada à Avenida João Pessoa, 4478, Centro, Inscrita no CNPJ Nº 04.394.805/0001-18, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO referente à Construção de um Frigorifico de Pequeno Porte para Pescado.

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:01290B92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2017

DECRETO Nº 036/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2005 – Manutenções das atividades SEMEC MDE - 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 66 – Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a estudante
Ficha Orçamentária: 65 – Valor: R$ 4.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 14.800,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2005 – Manutenções das atividades da SEMEC - 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R$ 14.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 14.800,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de maio de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:11208706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 205/2017

Port.: 0205/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e **Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidora TATIANE MARIA PEREIRA COLLA**,** portadora da cédula de Identidade n° 651.809 **SSP/RO** e inscrito no **CPF Nº 649.721.192-68** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ,no Cargo/função Enfermeiro , licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 45 dias , sendo 45 dias convertido em pecúnia, referente ao quinquênio 2013/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de maio de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F64D7F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 206/2017

Port.: 0206/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER a Servidora LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA, portadora do CPF 327.468.812-68 , na função de **Secretaria Municipal de Administração de Fazenda**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 4.000,00(Quatro Mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programações:
Elemento despesas 33.90.39 R$ 2.000,00
Elemento despesas 33.90.30 R$ 2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90(noventa) dias , após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.
Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 29 de maio de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7D737CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208/2017

Port.: 0208/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **104/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **Nomear o Sr. ERNANDES CAPELINI ,** portador da cédula de Identidade n° **564.066 SSP/RO** e inscrito no CPF N° **497.918.002-78** pelo Cargo/função **de Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ,** vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:346F3E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209/2017

Port.: 0209/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **Nomear a Sra. Vera Lucia Lopes Alencar ,** portador da cédula de Identidade n° **561.062 SESDC/RO** e inscrito no CPF N° **600.729.202-97** pelo Cargo/função **de Assessor Administrativo I ,** vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:4C0B062E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210/2017

Port.: 0210/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **Exonerar** o servidor **JARDEL DE DEUS DOS REIS,** portador da Cédula de Identidade n° 853.551 SSP/RO e inscrito no CPF n º 796.448.562-87 no Cargo/função de Diretor de Esporte e Lazer **,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FCB8FC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214/2017

Port.: 0214/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR o Sr. Jose Alves da Silva Neto,** portador da Cédula de Identidade n° 307.131 SSP/RO e inscrita no CPF n° 277.266.812-68 , ocupar o Cargo/função de **Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:56C8D6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215/2017

Port.: 0215/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR o Sr. Claudinei Soares de Lima,** portador da Cédula de Identidade n° 1075693 SESDC/RO e inscrito no CPF n° 005.699.562-85 , ocupar o Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno,** vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:71838B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216/2017

Port.: 0216/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR o Sr. Carlos Silva de Jesus,** portador da Cédula de Identidade n° 1155584 SESDC/RO e inscrito no CPF n° 967.215.022-91 , ocupar o Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo Externo,** vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:4384C637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2017

Port.: 0211/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **102/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR MARIA JOSE GOMES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade n° 1358323 SSP/GO e inscrita no CPF n° 390.665.412-53 , ocupar o Cargo/função de **Administradora Geral das UBS ,s ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando a Portaria 011/GP/2017.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Junho de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:B3B37B32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 664/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ESPECIAL

Lei nº. 664/2017 de 02 de junho de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ **38.220.00**, a fim de cumprimento de celebração de Convênios o

Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI.
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de R$ **38.220.00** (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
04.002. CULTURA E LAZER
27.813.0006.1184 Realização de Amostra Cultural Convenio n. 015/PGE-2017
33.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 38.220.00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 38.220.00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados:

Convenio nº. 015/PGE-2017 **R$ 38.220.00**
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSO R$ 38.220.00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste - RO, aos Dois Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4D6CC477

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS Municipal nº. 560/2009, 779/2010 e 901/2012
DECRETO designação EQUIPE **nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE-RO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal **nº 1286/2017**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão pública no dia 16 de JUNHO de 2017, às 09:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, para atender ao Objeto: **CONTRATACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA COM DESPESAS CONFORME CONVENIO 015/PGE-2017, SENDO PALCOS, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTE, ARQUIBANCADA, GERADOR DE ENERGIA, TENDAS DENTRE OUTROS, BEM COMO ATENDER AS CONTRATAÇÕES E DESPESAS ELENCADAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**, conforme projeto básico nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento à vista conforme prestação dos serviços citados no objeto.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 15/2017
TIPO: PREGÃO
MODALIDADE: PRESENCIAL
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO IMEDIATA.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 655/2017 SEMECE
ÓRGÃO SOLICITANTE: SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993, Decretos Municipais nº. 560/2009, 779/2010 e 901/2012 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.
1.1 - no que se refere aos tratamentos diferenciados as MEs e EPPs, será destinado às empresas enquadradas na referida Lei na forma do Artigo 48 incisos III o benefício de participação de empresas devidamente enquadradas. Na oportunidade será destinado o lote 01, do Edital de Licitação a estas empresas na forma da Lei.
1.2 - Doutro norte fica desde já consignado que será obedecido para fins da aplicação o disposto no artigo 49 inciso II.
1.3 - Razão pela qual NO lote acima identificado não houver 03(três) empresas enquadradas como ME ou EPP que possam estar em condições de haver disputas, com propostas validas, haverá a disputa sem as preferencias para todas as empresas interessadas, as quais desde já todas as demais empresas podem cadastrar as propostas e que serão avaliadas no ato da abertura de propostas de preços.
2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA COM DESPESAS CONFORME CONVENIO 015/PGE-2017, SENDO PALCOS, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTE, ARQUIBANCADA, GERADOR DE ENERGIA, TENDAS DENTRE OUTROS, BEM COMO ATENDER AS CONTRATAÇÕES E DESPESAS ELENCADAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**, **PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER**, **nos** termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento a vista conforme entregas, tudo conforme Termo de referência ajustado anexo.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas Jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação, devidamente comprovado por meio de cartão de CNPJ e Ato de constituição da empresa (Firma Individual ou Contrato Social), que estejam habilitadas a contratar com o poder público e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.
3.2. Na hora e local marcados no Edital os licitantes deverão apresentar DOIS ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO; e ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES
4.1 Os envelopes deverão ser entregues até o dia 16/06/2017, às 09:00 Horas, na Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste-RO, sito à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro São Felipe D´Oeste-RO CEP 76.977-000.
4.2 A data para abertura dos envelopes e disputas na forma de oferta de lances pelas licitantes, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 será no dia 16/06/2017, às 09:00Horas, no mesmo endereço.
5 - EDITAL
Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:00 as 13:00 Horas em dias úteis. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 ou ainda pelo e-mail
cplsaofelipe@hotmail.com .

São Felipe D'Oeste- RO, 02 de JUNHO de 2017.

MARILDO SPANAZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4C6AE0BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	780/2017
b) Licitação Nrº :	46/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	31/05/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE, SERVIDOR CONFOEME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELLI-ME
CNPJ/CPF: 84.646.934/0001-95
Valor Total Homologado - R$ 6.317,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 31 de maio de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:0808C714

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°002/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017**, tendo por objeto aContratação de uma empresa especializada em construção civil, para a reforma da escola Olavo Bilac, localizada na linha 11 lado norte, neste, Município, devido à adequação do projeto técnico para melhor atender a situação da escola acima mencionada. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios, gazeta e no site oficial deste município.

São Miguel do Guaporé – RO, 02 de junho de 2017.

ISAÍASDOS ANJOS
Presidente da CPL
Portaria n° 170/2017

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:5E1F205C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°44/2017

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°675/2017/SEMTRAS tendo como DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**,** conforme o Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994,conforme parecer jurídico em favor da empresa SCHIAVI & GOMES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº02.674.575/0001-15, no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de junho de 2017.

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:C9472CCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°43/2017

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°725/2017/SEMED
tendo como DESPESAS SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR OM366, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** conforme o Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994,conforme parecer jurídico em favor da empresa E.F DA SILVA FILHO MOTORES, inscrita no CNPJ/MF nº10.785.162/0001-36, no valor de R$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de junho de 2017.

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:12D4628A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°41/2017

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°791/2017/SEMTRAS
tendo como DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**,** conforme o Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994,conforme parecer jurídico em favor da empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº20.721.022/0001-58, no valor de R$ 1.257,81 (um mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de junho de 2017.

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:1A0535BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, destinado a Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Pneus, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Recursos Próprios, processo sob o nº. 636/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/06/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 19/06/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 87.914,00 (oitenta e sete mil novecentos e quatorze reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de Junho de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:8AFB50CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto a Aquisição de Porta e Janela de Vidro Temperado com acessórios e Instalação solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Recurso Próprio, Processo Administrativo nº. 687/SEMADF/2017. Data de abertura de propostas e inicio da sessão pública: prevista para o dia 19/06/2017, a partir das 10h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 14.224,45 (quatorze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site
www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de junho de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:AF8AF425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Laminas e Corrente do Tander para Motoniveladora 120K e 120H, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Recurso Próprio, processo sob o nº 773/SEMOSP/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/06/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 12h00min e início da sessão de disputa a partir das 12h30min do dia 19/06/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 43.486,76 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de Junho de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:CB07AE62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/CPL/2017
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, destinado a Aquisição de Uma Lavadoura, uma Secadora e uma Centrifuga de uso hospitalar, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios, processo sob o nº. 729/SEMSAU/2016. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/06/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 20/06/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 114.748,57 (cento e quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de Junho de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:D1FA7D93

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensa a licitação, referente ao processo nº: 047/**2017** baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e Lei Federal nº: 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude **do valor do ser inferior ao exigido por Lei para Carta Convite.**

Outrossim, comunico a V. Excelência, que as despesa ocorrerá por conta do projeto atividade:
2201 **– MANUTENÇÃO DO IPMSMG, despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**
Credor:

FORNECEDOR: **Gazin Ind. Com. De Moveis e Eletrod. Ltda – CNPJ: 77.941.490.0105-41**
VALOR R$: **4.897,00 (Quatro Mil oitocentos noventa e sete reais).**

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de junho de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:D44ED988

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA RETIFICADORA

ATO RETIFICADOR DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 054 /2017/IPMSMG

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 036 de 12/04/2017 de concessão do beneficio de pensão por morte em favor de: EDNA SANTO MARIN".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do Art. 40, § 7º, e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988, com redação pela EMC Nº 41/2003 e Art. 37, II §1º, Art.38 I, 39, 40 e 41, da lei Municipal nº 1.389/GP de 03 de novembro de 2014, que rege a Previdência Municipal e certidão de Óbito nº 130385 01 55 2016 4 00002 020 0000220 59, de 18 de setembro de 2016;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Pensão VITALICIA a partir de 18 de setembro de 2016 a Senhora **EDNA SANTO MARIN**, inscrita no CPF nº 497.932.092-91, RG Nº 000.490.040 SSP/RO expedida em 30/07/92, esposa em união estável do Ex servidor : **DIVINO JOSÉ MARTINS**, matricula nº 37 brasileiro,CPF 534.466.076-68 e RG 362.879 SSP/RO servidor publico da Secretaria Municipal de Saúde na função de Auxiliar de enfermagem, sob o regime Estatutário empossado em 21/06/1992 pelo Decreto nº 288/93 , a ser custeada pelo Instituto de Previdência Municipal, com proventos integrais,Ultima Remuneração ou Proventos Sem Paridade conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 131/2016/IPMSMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 18 de setembro de 2016.

Art. 3º - - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 01 de junho de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor/Executivo
IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:5F05E7D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA 021 2017

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS ao Sr. **RINTE ARANTES SILVA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.604.863 SSP/GO e inscrito no CPF n. 580.811.862-04, residente na Linha 10 Km 07 no Município de Seringueiras-RO. Em razão de o referido Servidor público ter contemplado mais de 01 (um) ano de efetivo exercício no período de 2015/2016.

O período de férias que o mesmo gozará será de **01 de junho de 2017** à **30 do mesmo mês e ano.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2017.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,
Biênio 2017-2018

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:F1DCFE4C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) DIEIMIS RIBEIRO, da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº009/GAB/CMS/2017, faz TORNAR-SE PUBLICO que, o processo Administrativo nº. 035/2017 obteve a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa ALFA COMUNICAÇAÕ VISUAL EIRELI -ME, inscrita no CNPJ:34.771.667/0001-00, de acordo com o inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98, no valor de R$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais).

Seringueiras/RO, 08 de Maio de 2017.

DIEIMIS RIBEIRO
Presidente da CPL/CMS.
Port. Nº009/CMS/GAB/2017.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:312F7E2E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROCESSO N. 035/2017

ADJUDICAÇÃO:
PROCESSO: 035/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, DIEIMIS RIBEIRO nomeado sob a Portaria nº 009/2017, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, a contratação de empresas para o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, serviços de confecção de quadros pôster, plaquetas adesivas auto colantes, cartões de identificação para os vereadores da legislatura 2017/2020; Crachás para os servidores; Bandeiras sendo oficial do BRASIL, ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPAL E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; Reforma da tenda toldo azul para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 referente a Dispensa de Licitação nº013/2017 Processo Administrativo 036/2017.

SERINGUEIRAS/RO, 08 DE MAIO DE 2017.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente da CPL/CMS.
Port. Nº009/CMS/GAB/2017.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:891B89E6

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N. 035/2017

HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO: nº035/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da lei nº 8.666/93 e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 035/2017, e reconhecendo a hipótese de dispensa de licitação ,com fulcro no artigo 24 inciso II da lei nº 8.666/93, HOMOLOGA e torna-se público que a contratação da empresa ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME , inscrita no CNPJ: 34.771.667/0001-00, no valor de R$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais)para prestação de serviços e fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, serviços de confecção de quadros pôster, plaquetas adesivas auto colantes, cartões de identificação para os vereadores da legislatura 2017/2020; Crachás para os servidores e Bandeiras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Seringueiras-RO".

SERINGUEIRAS/RO, 02 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:A4C99C82

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 052/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 02 de Junho de 2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença da Servidora Roseli Gonçalves da Costa Alves.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER** a Concessão do benefício de Auxílio Doença, por um período de 59 (cinqüenta e nove) dias, à servidora **Roseli Gonçalves da Costa Alves,** efetiva na função de Téc. Educacional I – Auxiliar de Serviços Diversos - 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **03/06/2017** com término em **31/07/2017**, conforme atestado médico constante no Processo Administrativo de **Nº 072/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Gerente Financeiro e Administrativo
Port. 030/IPMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:2167CCDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2017.
PROCESSO N° 110/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**CAERD - CIA DE AGUÁS E ESGOTOS DE RONDONIA**, inscrito no**CNPJ 05.914.254/0001-39.**

O valor da total de **R$ 2.500,00** objetivando a **DESPESA ESTIMATIVA REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 23 de maio de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:45816548

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇAO Nº. 159/GAB/*PMS/2017

Portaria nº 159/GAB/PMS/2017
Seringueiras RO, 02 de junho de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR o servidor **SERVAL PEREIRA DE SOUZA,** portador do CPF 251.043.492-68 e Cédula de Identidade RG 271.887 SSP/RO, do que ocupa como cargo de **Diretor de Departamento de Serviços Públicos,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:B9643A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 56/GAB/PMS/2017

Decreto nº. 056/ /2017 Em, 02 de Junho de 2017.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS NÃO EMPENHADAS OU RECONHECIDAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ATÉ 31/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o volume de obrigações não contabilizadas deixadas de anos anteriores, que estão provocando impacto na vida financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que se trata de obrigações correntes que não foram registradas ao tempo de sua competência, mas que estão criando grave dificuldade financeira no atual exercício, visto que além de levar o Município a inadimplência esta afetando a execução orçamentária do exercício em razão de tais obrigações não quitadas em anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo descritos, para comporem a Comissão Especial de Levantamento das Dívidas de Restos a Pagar Não Empenhadas e Demais Obrigações não quitadas até **31/12/2016**.

Art. 2º - A Comissão terá a responsabilidade de realizar levantamento de obrigações não empenhadas nas gestões anteriores consideradas como restos a pagar não empenhados e outras obrigações, sem a disponibilidade financeira efetiva para seu pagamento em 31/12/2016, a fim de apurar a liquidez das despesas.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

Paulo Cezar Basílio - CPF: 539.990.969-34
Alexandre Soares – CPF: 647.382.302-63
Lusianne Aparecida Barcelos – CPF: 8140.675.932.68
Keila de Jesus Moraes – CPF: 662.559.532-20

Art. 4º - Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Procuradoria Jurídica Municipal, pelo Contador e pelo Controlador Interno do Município.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo máximo de 90 dias para emitir relatório das constatações, relacionando todos os credores.

§ 1° - O prazo estipulado no art. acima será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer após a publicação do presente Decreto.

§ 2° - Até a emissão do relatório citado neste artigo, somente serão pagas as despesas não empenhadas de anos anteriores que poderão comprometer o funcionamento das atividades das diversas Secretarias, tais como: Folha de Pagamento, Energia Elétrica, telefonia, Tributos, Contribuição Previdenciária e convênios ou em casos específicos devidamente justificados.

Art. 6º - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Art. 7º - Assim que nomeada, a Comissão se reunirá para determinar os trabalhos e eleger um Presidente e um Secretário, registrando os trabalhos em ata.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:4D4C1311

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017
PROCESSO Nº 433/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, que fará realizar Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS FIAT UNO PLACAS NBZ- 4294 E FIAT STRADA DE PLACA NBH - 0919 PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., Valor estimado: R$ 7.641,12(sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), no dia 19 de JUNHO de 2017, às 08:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 40/2017, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 02 de junho de 2017

FABIANA DORIGO SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:95B5B943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
PROCESSO Nº 287/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, que fará realizar Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSAGENS DE MANGUEIRAS TERMINAIS E CAPAS., Valor estimado: R$ 19.577,28(dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), no dia 19 de JUNHO de 2017, às 10:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 39/2017, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 02 de JUNHO de 2017

FABIANA DORIGO SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:B2E1F5A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 049/2017/GP, de 01 de Junho de 2.017.

"Nomear Sr. WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES, da Função de Assessor Jurídico e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Resolução 001/2015 de 23 de Fevereiro de 2015, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **o Senhor Wellington da Silva Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 471.486 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 419.135.742-53 e inscrito na OAB/RO sob o n.º 5308 da Função de Assessor Jurídico, junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 3º. Publique-se na forma da Lei.

ELIANAI MARTINS
Presidente
CMUR/PV
Câmara do Município de Urupá Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO	PUBLICADO
De: 01/06/2017 à 08/06/2017	De: 01/06/2017 à 08/06/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:36B7FCCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 012/2017
PROCESSO Nº.: 2-250/SEMSAU/2.017
FORNECEDOR: COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VALOR: R$ 3.045,82 (Três mil quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Revisão com reposição de peças para o veiculo VW Saveiro, ano 2015/2016 de placa NDJ 0365, que atender as necessidades da FUNASA/Epidemiologia e Controle de Doenças neste Município.

Com fulcro no Artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; Assim, Fica o presente feito do Processo Administrativo nº. **2-250/SEMSAU/2.017**, Dispensado de Licitação, por tratar-se de Serviços de Garantia conforme justifica.

Vale do Paraíso – RO, 02 de Junho de 2.017.

Publique-se.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesa Prefeitura
Municipal de Vale do Paraíso. RO
Dec. 4821 de 03/01/2017

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n°5016 de 02/03/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:946F19C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 4.948 de 08 de maio de 2.017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento da proposta: **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e será julgada por Item, nos termos da Lei Federal n.° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 1.880/07 e 4.224/2014 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

PROCESSO Nº 1-119/CGSRP/2017
OBJETO: formação de Registro de Preço, com validade de **12 (doze) meses**, para futura e eventual aquisição de **Água Mineral e Gás de Cozinha**, com abastecimento em Vale de Paraíso/RO, para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO (SEMPLAD, SEMTAS, SEMECE, SEMOSPA, SEMSAU), de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: ***R$ 50.315,00 (cinquenta mil e trezentos e quinze reais).***
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL:
www.licitanet.com.br

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 00:01 hs do dia**	**03/06/17**	**Até às 23:59 hs do dia**	**19/06/17**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**20/06/17**	**Até às 09:30 hs do dia**	**20/06/17**
Inicio da sessão pública	**Às 10:00 hs do dias**	**20/06/17**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail:
cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1193 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 02 de maio de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:C845CD91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2017

Processo Administrativo nº1-181/SEMOSPA/2017, MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.
Aquisição de matéria permanente (ferramentas, maquinas e equipamentos de oficina, maquinas para jardinagem: recadeiras, motosserras, soprador de pó e moto poda, e um bebedouro de água inox 50 lt), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referencia anexo.
Empresa(s)Vencedores (s):
R. SERVILHERE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES- ME,
CNPJ: 24.322.910/0001-59
VALOR: R$36.820,90(Trinta e seis mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos).

EM, __/__/__

Vale do Paraíso - RO, 02 Junho de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele da Rocha Dias
Código Identificador:E305A69C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará a seguinte retificação na **inexigibilidade de licitação 001/SEMPLAD/2017,** Processo Administrativo nº 1-208/SEMPLAD/2017.

Onde Sê lê:

VALOR: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Leia-se:

VALOR: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Vale do Paraíso/RO, 02 de Junho de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C5129D8F

SETOR DE PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº4968 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Torna sem efeito o Decreto n° 4915 de 17 de Março de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-226/2017,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto n° 4915 de 17 de Março de 2017 que concedeu ao servidor DIONES BULIAN DA SILVA afastamento para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30/04/2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:FA6AFEC9

SETOR DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 5087 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Nomeia MARIA DA PENHA DE SOUZA CORDEIRO como Controladora Interna Municipal Substituta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Memorando n° 014/C.I/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARIA DA PENHA DE SOUZA CORDEIRO para exercer o cargo de Controladora Interna Municipal Substituta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:BF55D033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 1.687/SEMPOG/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017/PREGAO/SEMPOG/PMA – GSRP

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **4.047** de 20 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SEMPOG/17**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, do tipo menor preço total por item, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço unitário**, **com lotes exclusivos para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Equiparadas**, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIAGEM DE LIMPEZA DE FOSSA, CAMINHÃO COM CAPACIDADE PARA 15.000 (QUINZE) MIL LITROS**, para atender as secretarias municipais da prefeitura municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
LICITANTE: **C DE FELIPPE - EPP**
CNPJ: **34.470.419/0001-29** TEL/FAX: (69) 3535-4090 E-MAIL: **higiquemes@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, nº. 2285 – Setor 03 – CEP: 76.870-302 – Ariquemes/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Claudio de Felippe**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **578.067.808-75** RG sob o nº. **282.368 SSP/RO**
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

TRATAMENTO DIFERENCIADO: NÃO (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	579	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Urbana do Município de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	250,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
02	04	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Escola Mafalda Rodrigues e Ulisses Guimarães a 60 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	750,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29
03	04	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Escola Paulina Mafini a 40 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	560,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29
04	12	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Escola Jorge Luiz Moulas a 30 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum, antiga Escola José de Anchieta.	Serviço	480,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29
05	52	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Escola Vinicius de Moraes e Escola Henrique Dias a 20 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	470,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29
06	07	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Unidade Básica de Saúde do Garimpo Bom Futuro e na Escola Municipal Angelo Spadari (Garimpo Bom Futuro) a 85 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	1.000,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29
07	06	Serviço	Viagens de Limpeza de Fossas, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros. Zona Rural do Município de Ariquemes. Escola Arco Iris a 50 km de Ariquemes. Fossa Séptica e Comum.	Serviço	640,00	C DE FELIPPE - EPP CNPJ: 34.470.419/0001-29

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
2.5 O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE RECEBIMENTO
4.1 Os serviços referentes a este Termo de Referência deverão ser realizados, sempre que necessário **no mesmo dia**, mediante requisição do servidor responsável. **Quando se tratar de quantidades vultosas, o prazo concedido será de até 02 (dois) dias**, **podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada.**
4.2 O recebimento do serviço será conforme o art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, que diz que o objeto será recebido da seguinte forma:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco)dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
4.3 O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.
4.4 Todo o serviço constatado em desconformidade com este Termo de Referência será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.
6.4 A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Gerência de Compras fará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos moldes previstos no artigo 33 do Decreto Municipal n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia,

nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – **Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854 – Ariquemes/RO.Fone (69) 3535-5250
7.18.2 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017 e 2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.
Programação:
10.302.00582.398 – Implantação e Manut. do SAMU – Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.302.00582.413 – Outros Programas Fundo a Fundo – FAEC;
10.302.00582.416 – Implantação do Programa Rede Cegonha;
10.302.00582.429 – Implantação de Rede Viver Sem Limites – Cer Belmira Araújo;
10.302.00582.439 – Implantação da Rede de Urgência e Emergência – RUE;
10.305.00622.042 – Implantação e Manutenção das Atividades da Zoonoses;
10.305.00622.046 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.00622.417 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais;
10.305.00622.418 – Outros Programas Fundo a Fundo Vig. Prom. em Saúde;
10.301.00592.414 - Outros Programas Fundo a Fundo PAB;
10.302.00582.415 - Outros Programas Fundo a Fundo MAC;
10.122.00022.032 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.00022.035 – Recursos de Convenio - União/Estado;
10.301.00592.040 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde;
10.301.00592.436 – Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Domiciliar – EMAD;
10.301.00592.448 – Manutenção das Atividades Saúde Bucal;
10.302.00582.039 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
10.302.00582.043 – Implantação e Manut. das Atividades do Centro Ondontológico;
10.302.00582.044 – Atenção a Portadores de Sofrimento Psíquico e Transtornos Mentais – CAPS;
10.302.00582.047 – Manut. das Ativ. do Fundo de Ações Estrat. E Comp. – FAEC/CIRURGIA ELETIVA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: RP-102 e SUS-107;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Programação:
12.365.0002.2.027 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola,
12.365.0002.2.367 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche,
2.366.0010.2.030 – Ariquemes Alfabetizada–Alfabetizar Jovens e Adultos EJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: Recurso Próprio/Próprio Educação/FUNDEB 40%/Salário Educação
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Programação:
04.122.0002.2.013 – Manut. das Ativ. Sec. Mun. Planej., Orçamento e Gestão.
04.122.0002.2.033 – Manut. das Ativ. da Casa dos Conselho,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Programação:
23.692.0039.2.401 – Apoio Manut. e Estr. na Feira do Produtor Rural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.2 Se a futura contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Ariquemes, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6 % por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4 % por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2 % por dia
17	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência, por dia.	01	0,2 % por dia

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no sistema Municipal.

9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS
11.2.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
11.2.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.2.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.2.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.2.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.2.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.2.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.2.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
11.2.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
12.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
12.3 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
13.3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
13.3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
14.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, respeitando as disposições legais;
14.3 Atender as Resoluções n° 357/2005 e n° 430/2011, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.
14.4 Realizar novamente os serviços que sejam considerados insatisfatórios ou insuficientes, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento e durante o período de garantia, sem ônus para o contratante;

14.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar aquilo que estiver em desconformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.
14.6 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços;
14.7 Executar fielmente a prestação do serviço, nas quantidades, prazos e preços pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes neste Termo;
14.8 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do contrato, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, a devidamente caracterizado;
14.9 A Empresa vencedora deverá indicar, no ato da assinatura do Contrato, a pessoa responsável pela fiscalização da execução do referido. Este representante deverá possuir telefone e total autonomia para resolver de imediato qualquer discordância existente entre o que estiver expresso no contrato e a sua execução.
14.10 Fornecimento da mão de obra, dos materiais, equipamentos, etc., bem como, tudo o que for necessário, no que lhe couber, para a perfeita execução do contrato e demais atividades correlatas;
14.11 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
14.12 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão participar da execução do contrato, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
14.13 Manter sediado junto à Administração elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
14.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
14.15 Assumir inteira responsabilidade no que se refere aos encargos/direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como, às situações relacionadas à segurança de seus empregados (eventuais acidentes, súbitos, etc.).
14.16 Deverá atentar para não interferir na rotina do ambiente durante a realização do serviço;
14.17 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
14.18 Efetuar vistoria dos serviços na entrega do mesmo, juntamente com um servidor de cada Secretaria, indicando possíveis falhas, quando existirem;
14.19 Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do gestor, qualquer empregado que eventualmente demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de segurança máxima no ato da execução do serviço;
14.20 Entregar ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados e as fichas individuais de identificação destes que executarão os serviços de coleta e entrega contendo nome completo data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF, endereços residenciais e telefone para contato, caso haja. Todas as alterações devem ser comunicadas de imediato as Secretarias;
14.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todos os assuntos de interesse da Prefeitura ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
14.22 Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, além de documento de identificação nacional (RG, CNH), e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;
14.23 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização das Secretarias não eximirá a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
14.24 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.25 Estar legalmente habilitada acerca da legislação ambiental;
14.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
14.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Administração;

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
15.2 Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
15.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.
15.5 Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Instrução Normativa n.º 002 de 03 de Março de 2016 (Institui o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS).
15.6 Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
15.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
16.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/realizados não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais/serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
20.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

21.1 Maiores informações poderão ser adquiridas, com o Srª. Adriano dos Santos, na sede da Secretaria Municipal de Planemamento, Orçamento e Gestão, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional, C.E.P. 76.872-854, Ariquemes - RO, no período compreendido entre as 07h30 ás 13h30, de segunda à sexta–feira, Fone: (69) 3516-2022 ou 3516-2021, ou, outro determinado pela Administração quando da ocasião da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 007/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1.687/SEMPOG/2017**

22.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) detentora (s) da ata de registro de preço

Empresa:
C de Felippe – EPP
CNPJ: 34.470.419/0001-29
Representante:
CLAUDIO DE FELIPPE

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:75F2EBCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2017-SRP PROCESSO N. º 315/2017

Processo número: 315/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2017

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura e **Eventual Locação, Montagem e Desmontagem de Tendas e Jogos de Mesa** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476 Setor 06, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO e CPF sob nº 469.598.582-91, residente e domiciliado em Buritis/RO, e, de outro lado, a empresa Lima & Silva LTDA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.156.871/0001-00 com sede na Av. Marechal Rondon, nº 222, Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste- RO, Telefones: 69 9971-9712/9207-8692/3461-5752, e-mail:
licitacolombo@hotmail.com,
financeiro@tendascolombo@hotmail.com, tendo como representante legal a Sr ª Daiane Vieira Pacífico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 600.539 SSP/RO e CPF sob nº 599.005.392-49, residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto do Oeste- RO sendo a mesma adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Eventual Locação, Montagem e Desmontagem de Tendas** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preço terá vigência de 12 meses, de acordo com o Art 15 – III da Lei Federal 8.666/93.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no que determina o Parecer prévio do TCE 059/2010 – TCE/RO e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver necessidade, a Secretaria interessada emitirá ordem de faturamento (conforme o edital).

Sub-cláusula Primeira: Serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria e deverão ser montadas e desmontadas conforme ordem de faturamento emitida com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar totalmente montada de modo que não comprometa os serviços a que se destina. A entrega será realizada pela empresa vencedora no local do evento com a confirmação do endereço na ordem de faturamento ou no local indicado pela secretaria.
A execução do objeto da licitação será feito mediante solicitação do setor competente/responsável, após emissão da nota de empenho e ordem de faturamento emitida pela superintendência de compras e cumprimento das normas internas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Empresa: Lima & Silva LTDA-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA, medindo 5x5 metros, com calhas e lona anti-chama e anti-mofo, fabricada em chapa dobrada de 14 milímetros e pés de 8 milímetros, com 2,70 metros de altura, com fechamento lateral, para campanhas	UNID.	**40**	575,00	23.000,00	Prest. serviço

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Fatura/Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.
Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues no local indicado na ordem de faturamento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;

Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Fica proibida a subcontratação de qualquer prestação de serviços objetos deste termo de referência.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do serviço;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

Sub-cláusula Primeira: nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

Sub-cláusula Segunda: na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município de Buritis, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Sub-cláusula Terceira: nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos necessários e legais.

Buritis, 26 de maio de 2017.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Buritis – RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 469.598.582-91
RG: 504.848 SSP/RO

Empresa Contratada:

Lima & Silva LTDA-ME
CNPJ: 08.156.871/0001-00
Procuradora:
DAIANE VIEIRA PACÍFICO
RG: 600.539 SSP/RO

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:F49DCC42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/2017
PROCESSO Nº 080/SEMECE/2017
No dia **02 de junho de 2017**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, inscrito(a) no CNPJ **63.762.009/0001-50**, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES, n° 4803, CENTRO, CEP 76.956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO neste ato legalmente representado por **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) das empresas abaixo qualificada:
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2017, MEDIANTE FORNECIMENTO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR.
Fornecedor: ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS ME
CNPJ: 17.467.525/0001-34
Endereço: RUA JOSÉ CARLOS BUENO nº 2431 CENTRO
Cidade: NOVA BRASILANDIA D' OESTE - RO CEP: 76958-000
Telefone: (69)98434-1202

Email:
gpstransportesnbo@hotmail.com
Representante: ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
1	20.160,00	Quilômetro	Linha 140 lado Sul Período Matutino Saindo do Km 12 da linha 140 lado Sul, por 12 km de estrada de chão e continuando mais 12 km pela rodovia pavimentada RO-010, indo até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Mello e EMEF Sarah Kubitscheck, EMEI Raio de Luz, localizadas no distrito de Migrantinópolis, e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 48 km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 47. 48 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 10.080 Km. Período Vespertino Saindo do Km 12 da linha 140 lado Sul, por 12 km estrada de chão e continuando mais 12 km pela rodovia pavimentada RO-010 indo até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Melo e EMEF Sarah Kubitscheck, EMEI Raio de Luz, localizadas no distrito de Migrantinópolis, e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 48 km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 50 48 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 10.080 Km. TOTAL: 20.160 KM, somando os dois períodos matutino e vespertino da linha 140 lado Sul	VW/ INSUSCAR APACHE	R$ 6,14	R$ 123.782,40
2	23.940,00	Quilômetro	Linha 140 lado Norte Período Matutino Saindo do Km 20 da linha 140 lado Norte entrando no travessão do Km 12, indo até a fundiária e retornando pelo mesmo trajeto, seguindo pela linha mencionada por 24 km estrada de chão e seguindo mais 8 km pela rodovia pavimentada RO-010 até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Mello, EMEF Sarah Kubistchek, EMEI Raio de Luz, localizadas no Distrito de Migrantinópolis, e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 64 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimativa de alunos: 48 64 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 13.440 Km Período Vespertino Saindo do Km 20 da linha 140 lado Norte, percorrendo 20 km de estrada de chão mais 5 km de rodovia pavimentada RO-010 indo até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Mello, EMEF Sarah Kubistchek, EMEI Raio de Luz, localizadas no Distrito de Migrantinópolis, e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 50 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor Quantidade estima de alunos: 50. 50 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 10.500 Km. TOTAL: 23.940 KM, somando os dois períodos matutino e vespertino da linha 140 lado Norte.	MB/MARCOPOLO	R$ 6,04	R$ 144.597,60
4	31.080,00	Quilômetro	Linha 152 lado Norte Período Matutino Saindo do Km 25 da linha 152 lado Norte indo até a Escola Municipal Angélica de Jesus percorrendo 25 km de estrada de chão e seguindo mais 12 km rodovia pavimentada RO 010 indo até as Escolas: EEEFM Marechal Cândido Rondon, EMEF Paulo Scherrer e EMEI Sonho Feliz, localizadas na sede do município e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 74 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 52 74 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 15.540 Km. Período Vespertino Saindo do Km 25 da linha 152 lado Norte percorrendo 25 km de estrada de chão e seguindo mais 12 km pela rodovia pavimentada RO 010 indo até as Escolas: EEEFM Marechal Cândido Rondon, EMEF Paulo Scherrer e EMEI Sonho Feliz, localizados na sede do município e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 74 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 50 74 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 15.540 Km TOTAL: 31.080 KM somando os dois períodos matutino e vespertino da linha 152 lado Norte.	VW/BUSCAR	R$ 5,32	R$ 165.345,60
5	17.640,00	Quilômetro	Linha 148 lado Sul Período Matutino Saindo do Km 15 da linha 148 lado Sul percorrendo 15 km de estrada de chão e seguindo mais 06 km pela rodovia pavimentada RO 010 indo até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Mello, EMEF Sarah Kubistchek e EMEI Raio de Luz, localizadas no Distrito de Migrantinópolis e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 42 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 46 42 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 8.820 Km Período Vespertino Saindo do Km 15 da linha 148 lado Sul	VW/BUSCAR	R$ 6,27	R$ 110.602,80

			percorrendo 15 km de estrada de chão e seguindo mais 06 km pela rodovia pavimentada RO 010 indo até as Escolas: EEEFM Américo Brasiliense de Almeida e Mello, EMEF Sarah Kubistchek e EMEI Raio de Luz, localizadas no distrito de Migrantinópolis e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 42 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 48 42 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 8.820 Km TOTAL: 17.640 KM, somando os dois períodos matutino e vespertino da linha 148 lado Sul			
Total						**R$ 544.328,40**

Fornecedor: PRIME TRANSPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 04.243.074/0001-00
Endereço: AV. A N º 126, CIDADE ALTA
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO CEP: 76.940-000
Telefone: (69)3442-1402
Email:
primetransportesro@gmail.com
Representante: FABIO FERNANDO PIENTZ

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
3	20.160,00	Quilômetro	Linha 160 lado Norte Período Matutino Saindo do Km 25 da linha 160 lado Norte, entrando no travessão da Escola Agrícola indo até a fundiária e retornando pela linha mencionada percorrendo todo trajeto pela estrada de chão indo até as Escolas: EEEFM Marechal Cândido Rondon, EMEF Paulo Scherrer, EMEI Sonho Feliz, localizadas na sede do município e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 50 Km/dia com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 45. 50 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 10.500 Km Período Vespertino Saindo do Km 25 da linha 160 lado Norte percorrendo todo trajeto pela estrada de chão indo até as Escolas: EEEFM Marechal Cândido Rondon, EMEF Paulo Scherrer, EMEI Sonho Feliz, localizadas na sede do município e retornando pelo mesmo trajeto, totalizando 46 Km/dia, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor. Quantidade estimada de alunos: 48. 46 Km/dia x 210 dias letivos, totalizando 9.660 Km. TOTAL: 20.160 KM, somando os dois períodos matutino e vespertino da linha 160 lado Norte.	MBENS/MPOLO TURINO	R$ 8,40	R$ 169.344,00
Total						**R$ 69.344,00**

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 02/06/2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Anubia Cardoso Dos Santos ME
ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS
17.467.525/0001-34

Prime Transportadora LTDA – EPP
FABIO FERNANDO PIENTZ
04.243.074/0001-00

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:8DF5F17F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	10.790.494,00	10.790.494,00	2.598.139,77	24,08
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	55.479,33	2,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	219.466,30	19,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	1.311.843,51	29,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.000,00	1.465.000,00	487.372,34	33,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	95.294,00	95.294,00	45.125,16	47,35
Dívida Ativa dos Impostos	1.070.000,00	1.070.000,00	330.798,57	30,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	260.200,00	260.200,00	148.054,56	56,90

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.118.400,00	45.118.400,00	14.226.806,60	31,53
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	5.762.587,02	35,35
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	33.395,19	11,13
Cota-Parte IPVA	3.373.000,00	3.373.000,00	1.178.966,88	34,95
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	7.203.279,84	28,81
Cota-Parte IPI-Exportação	110.800,00	110.800,00	37.390,35	33,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	34.600,00	34.600,00	11.187,32	32,33
Desoneração ICMS (LC 87/96)	34.600,00	34.600,00	11.187,32	32,33
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	55.908.894,00	55.908.894,00	16.824.946,37	30,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.229.585,00	6.229.585,00	2.083.231,75	33,44
Provenientes da União	5.677.585,00	5.677.585,00	1.951.479,26	34,37
Provenientes do Estado	282.000,00	282.000,00	48.597,12	17,23
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	270.000,00	270.000,00	83.155,37	30,80
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	638.000,00	638.000,00	5.335,78	0,84
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	383.000,00	383.000,00	79.092,30	20,65
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.250.585,00	7.250.585,00	2.167.659,83	29,90

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	21.757.354,42	23.823.916,60	8.440.614,52	35,43	6.042.936,87	25,37
Pessoal e Encargos Sociais	15.743.210,58	16.617.406,61	4.533.159,33	27,28	4.533.159,33	27,28
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.014.143,84	7.206.509,99	3.907.455,19	54,22	1.509.777,54	20,95
DESPESAS DE CAPITAL	749.276,43	4.656.995,46	396.944,76	8,52	1.690,99	0,04
Investimentos	749.276,43	4.656.995,46	396.944,76	8,52	1.690,99	0,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	22.506.630,85	28.480.912,06	8.837.559,28	31,03	6.044.627,86	21,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.867.685,00	12.443.889,46	3.110.306,85	35,19	1.946.000,07	32,19
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.867.685,00	12.443.889,46	3.110.306,85	35,19	1.946.000,07	32,19
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.867.685,00	12.443.889,46	3.110.306,85	35,19	1.946.000,07	32,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.638.945,85	16.037.022,60	5.727.252,43	64,81	4.098.627,79	67,81
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						24,36
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						1.574.885,83

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	DESPESAS EMPENHADAS % (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	DESPESAS LIQUIDADAS % (m/total m) *100
Atenção Básica	5.976.412,92	7.642.161,08	2.266.287,31	25,64	1.528.620,97	25,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.916.817,04	16.516.238,99	5.485.401,22	62,07	3.848.520,43	63,67

Suporte Profilático e Terapêutico	954.909,90	1.080.763,54	297.055,17	3,36	218.049,44	3,61
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.573.980,11	2.136.454,04	379.953,78	4,30	200.382,44	3,32
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.084.510,88	1.105.294,41	408.861,80	4,63	249.054,58	4,12
TOTAL	22.506.630,85	28.480.912,06	8.837.559,28	100,00	6.044.627,86	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 23/mai/2017 as 08h e 37m.						

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeito(a) Municipal

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:57158968

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	78.740.452,31	24.709.386,96	24.428.644,60
Receita Tributária	11.909.060,00	2.700.434,46	2.326.372,66
IPTU	2.300.000,00	55.479,33	1.586,03
ISS	4.500.000,00	1.311.843,51	1.282.710,84
ITBI	1.100.000,00	219.466,30	179.490,88
IRRF	1.465.000,00	487.372,34	334.152,73
Outras Receitas Tributárias	2.544.060,00	626.272,98	528.432,18
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	2.200.000,00	611.500,55	687.083,68
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	2.200.000,00	611.500,55	687.083,68
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	96.925,31	33.548,45	20.043,12
Receita Patrimonial	942.125,31	279.265,82	442.316,72
(-) Aplicações Financeiras	-845.200,00	-245.717,37	-422.273,60
Transferências Correntes	62.190.103,00	20.497.947,67	18.368.868,50
FPM	16.300.000,00	5.762.587,02	5.204.417,85
ICMS	25.000.000,00	7.203.279,84	7.514.029,14
Convênios	3.956.700,00	1.069.843,06	1.040.380,68
Outras Transferências Correntes	16.933.403,00	6.462.237,75	4.610.040,83
Demais Receitas Correntes	2.344.364,00	865.955,83	3.026.276,64
Dívida Ativa	1.540.000,00	501.529,68	516.854,38
Diversas Receitas Correntes	804.364,00	364.426,15	2.509.422,26
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.636.000,00	0,00	1.480.137,97
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.636.000,00	0,00	1.480.137,97
Convênios	2.636.000,00	0,00	1.480.137,97
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.636.000,00	0,00	1.480.137,97
RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI)	81.376.452,31	24.709.386,96	25.908.782,57

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	79.121.313,74	31.597.077,88	32.489.649,18	19.772.615,86	19.833.026,48	11.824.462,02	12.656.622,70
Pessoal e Encargos Sociais	48.297.672,84	13.279.248,67	12.107.681,12	13.279.248,65	12.107.681,12	0,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	134.400,00	0,00	86.397,84	0,00	26.453,53	0,00	59.944,31
Outras Despesas Correntes	30.689.240,90	18.317.829,21	20.295.570,22	6.493.367,21	7.698.891,83	11.824.462,00	12.596.678,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	78.986.913,74	31.597.077,88	32.403.251,34	19.772.615,86	19.806.572,95	11.824.462,02	12.596.678,39
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	15.297.280,26	3.421.807,73	3.997.809,15	1.327.549,38	1.093.166,16	2.094.258,35	2.904.642,99
Investimentos	13.040.140,58	1.434.668,05	1.935.286,35	547.318,77	440.343,67	887.349,28	1.494.942,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.257.139,68	1.987.139,68	2.062.522,80	780.230,61	652.822,49	1.206.909,07	1.409.700,31
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) =(XI-XII-XIII-XIV)	13.040.140,58	1.434.668,05	1.935.286,35	547.318,77	440.343,67	887.349,28	1.494.942,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X +XV + XVI+XVII)	92.177.054,32	33.031.745,93	34.338.537,69	20.319.934,63	20.246.916,62	12.711.811,30	14.091.621,07
RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII)	-10.800.602,01	-8.322.358,97	-8.429.755,12	4.389.452,33	5.661.865,95		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	796.017,85	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.546.339,68
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 23/mai/2017 as 08h e 33m.	

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES
Contador

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretária de Fazenda

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeito(a) Municipal

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:363F2FBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

Processo número: 524/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2017

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM "VAN E MICROÔNIBUS

VALIDADE DA ATA: 05.06.2018

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **VEBRASIL CONCESSIONARIA EIRELI - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.340.232/0001-63. Situada na Rua. Major Claudiano 1136, no município de Franca - SP, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) Marcelo Maletti Netio, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.384.261-0 e CPF sob nº833.627.208-97;**NEVES VEICULOS EIRELI-EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 24.710.993/0001-53. Situada na rua Goias Nº1163 sala 01, no município de Inhumas- GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a)Alessandro da Silva Neves, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3195695 e CPF sob nº 624.029.351-20, residente e domiciliado na cidade Inhumas - GO; adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolve Registrar o Preço, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM "VAN E MICROÔNIBUS

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESAS:

Fornecedor: CNPJ: 24.710.993/0001-53 NEVES VEICULOS EIRELI EPP

Item	Descrição	Marca	Un	Quant	V.UniT.	V.total
1	" VEÍCULO TIPO VAN rodoviário; Zero Km ;Ano Fabricação: Modelo: 2017/2017 ou superior; com tração nas rodas traseiras ou dianteiras; Motor com 04 (quatro) cilindros em linha, movido a diesel; Potência mínima de 127 CV; com teto alto e chassi longo; Bancos reclináveis; com sistema de Injeção eletrônica; mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Tanque de combustível original do chassi com capacidade de no mínimo 80 litros; Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica instalada pela montadora do chassi; Freios ABS; Rodas com aro 6,00" x 17,5"; Pneus 205/70 R15 ou 215/75 R16 ou outro compatível de acordo com o chassi; Ar condicionado de teto com saída de ar em toda a extensão do veículo no porta pacote inclusive na cabine do motorista para satisfazer a carga térmica emitida pelos ocupantes do veículo instalado pela empresa vencedora do certame; Capacidade para transportar mínimo 15 pessoas (01 motorista + 14 passageiros); Faróis de neblina no para-choque dianteiro; Isulfilme nos vidros laterais de acordo com as normas do CONTRAN; Cortinas nas janelas laterais; Assoalho em material antiderrapante; Gancho de reboque na parte dianteira; Extintor de incêndio; Saídas de emergência;Cintos de segurança para o motorista e passageiros; Poltrona do motorista com apoio para cabeça; Bagageiros laterais ou traseiro com iluminação; Tacógrafo eletrônico e/ou digital; Aparelho de GPS para a indicação de rotas e percursos, instalado no painel do veículo ou Aparelho de GPS para a indicação de rotas e percursos convencional, na cabine do motorista; Preparação e instalação de aparelho de som ambiente CD/DVD/Player com entrada USB, Rádio AM-FM, instalado na cabina do motorista; Preparação e instalação de alto-falante na cabine do motorista e em toda extensão do porta pacote; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.);. Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis; O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado como veículo oficial da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura - RO contratante. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante. Ter assistência técnica em Rondônia. PROCEDÊNCIA NACIONAL.	**Renaut**	**UN**	**2,0000**	**156.400,0000**	**312.800,00**
Total do fornecedor						**312.800,00**

Fornecedor: CNPJ: 09.340.232/0001-63 VEBRASIL CONCESSIONAIA EIRELI EPP

Item	Descrição	Marca	Un	Quant	V.UniT.	V.total
2	"Aquisição de microônibus novo requisições minímas; 0(zero) km ; Ano Fabricação: Modelo: 2017/2017 ou superior; cor branco, tipo rodoviario, com capacidade mínima de 31 passageiros mais o motorista; parede de separação total, poltronas reclináveis , cortinas em tecido de qualidade em todas as janelas; vidros da janelas revestidos com insu-film, com saída de emergência nas laterais, ar condicionado com saída de ar em toda a extensão do veículo (dutado) com capacidade igual ou maior que 69.000 BTU, radio AM/FM/USB, tacografo digital, porta pacotes(lado direito e esquerdo acima das poltronas dos passageiros), bagageiro na traseira do veiculo, porta na lateral direita acionada pelo motorista, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros; 05(cinco)marchas a frente e 01(uma) ré;freio a ar ; direção hidráulica; motor potência de no mínimo 150 CV(cento e cinquenta cavalos),peso bruto total igual ou superior a 8.500 Kg, Estepe, macaco hidráulico e chave de roda, alerta sonoro na marcha Ré, farol de neblina, composto dos equipamentos obrigatórios segundo o código de trânsito Brasileiro, bem como, cinto de segurança em todas as poltronas, extintor; triangulo de sinalização etc. "	**Mascarello**	**UN**	**5,0000**	**317.3000,0000**	**1.586.500,00**
Total do Fornecedor:						**1.586.500,00**
TOTALIZAÇÃO:						**1.899.300,00**

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
: A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, situado na Av. João Pessoa 4478 Bairro Centro (**Fundos**), CEP N.º 76.940-00, em horário pré estabelecido pela Diretoria do Almoxarifado do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

DA CONTRATANTE
Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição dos bens ocorrerão com recursos de acordo com **categoria econômica:** elemento de despesa 44.90.52.00 conforme projetos atividades:
Secretaria Municipal de Saúde: 2.123; 2.140; e 2.145.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO.
Contratante

Contratadas:

VEBRASIL CONCESSIONARIA EIRELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.340.232/0001-63. Situada na Rua. Major Claudiano 1136, no município de Franca - SP, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) Marcelo Maletti Netio, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.384.261-0 e CPF sob nº833.627.208-97

NEVES VEICULOS EIRELI-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 24.710.993/0001-53. Situada na rua Goias Nº1163 sala 01, no município de Inhumas- GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a)Alessandro da Silva Neves, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3195695 e CPF sob nº 624.029.351-20, residente e domiciliado na cidade Inhumas – GO

TESTEMUNHAS:
_____
_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT´ANA SILVA
Presidente de Compras e Licitações

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:5C9108C7

